



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – ICH  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL - SER  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC**

**ETIENE BARROSO NOGUEIRA**

**O PROCESSO DE TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL NAS AUDIÊNCIAS DE  
CUSTÓDIA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A  
MULHER NO DISTRITO FEDERAL - DESAFIOS E PROPOSIÇÕES NO ÂMBITO  
DO NUAPAC/TJDFT**

**BRASÍLIA  
2025**

**ETIENE BARROSO NOGUEIRA**

**O PROCESSO DE TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL NAS AUDIÊNCIAS DE  
CUSTÓDIA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A  
MULHER NO DISTRITO FEDERAL: DESAFIOS E PROPOSIÇÕES NO ÂMBITO  
DO NUAPAC/TJDFT**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)  
apresentado ao Departamento de Serviço Social,  
Instituto de Ciências Humanas da Universidade  
de Brasília, como parte dos requisitos para a  
obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. Tibério Lima Oliveira

BRASÍLIA  
2025

ETIENE BARROSO NOGUEIRA

**O PROCESSO DE TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL NAS AUDIÊNCIAS DE  
CUSTÓDIA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A  
MULHER NO DISTRITO FEDERAL: DESAFIOS E PROPOSIÇÕES NO ÂMBITO  
DO NUAPAC/TJDFT**

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Tibério Lima Oliveira — Orientador  
Departamento de Serviço Social/ Universidade de Brasília (UnB)

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Anabelle Carrilho da Costa— Membro da Banca  
Departamento de Serviço Social/ Universidade de Brasília (UnB)

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Hayeska Costa Barroso  
Departamento de Serviço Social/ Universidade de Brasília (UnB)

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2025

*"No dia que for possível à mulher amar em sua força e não em sua fraqueza, não para fugir de si mesma, mas para se encontrar, não para se renunciar, mas para se afirmar, nesse dia então o amor tornar-se-á para ela, como para o homem, fonte de vida e não perigo mortal."*

**Simone de Beauvoir**

## AGRADECIMENTOS

A graduação em Serviço Social me ensinou a olhar o mundo em sua amplitude. Aprendi a enxergar as pessoas em suas histórias, contextos e lutas, e, a partir disso, reafirmei a escolha de trilhar este caminho como assistente social, com o coração cheio de gratidão e a consciência de que ser profissional nesta área é, antes de tudo, um ato ético e político. Iniciei essa caminhada quando minha filha, Agatha, acabara de nascer; lembro-me de pensar: “quando eu me formar, ela terá quatro anos”. Hoje, ao escrever estas linhas, percebo o quanto crescemos juntas, eu, como mãe, mulher e profissional; e ela, como a razão mais bonita e inspiradora desse percurso.

À minha filha Agatha dedico este trabalho com todo o carinho: foi sua presença, sua paciência e seu sorriso que me deram força nos dias de estudo. Obrigada por ser minha força silenciosa e por suportar os momentos em que precisei me ausentar. Que este trabalho seja, também, uma pequena herança de possibilidades para a sua trajetória, e um lembrete de que sempre é possível sonhar, recomeçar e seguir em frente, mesmo quando o caminho parece maior do que os nossos passos.

Registro minha profunda gratidão à minha família. Ao meu pai, Severino, que sempre me motivou, apoiou e me fez sonhar grande; sei que esta conquista também reflete a continuidade de seus anseios e esperanças. À minha mãe, Domingas, cujo esforço tornou possível a minha presença aqui hoje, agradeço por cada sacrifício e por ensinar-me a persistir. Agradeço, ainda, à minha família de vida, ao Breno, à Gabi, e ao Oliveira, que me acolheram se tornaram parte essencial dessa jornada. O apoio e a presença de vocês foram o alicerce que me sustentou até aqui.

Sou grata pelas amizades construídas na Universidade de Brasília, que permanecerão além dessa trajetória acadêmica. Aos “*UnBfriends*”, Luiz, Alessandra, Ygor, Moura, Dobbin, Walysson, João Vitor, Dani, Maria, Betânia, Matheus, Pietra, Jordana e Gilberto, agradeço pelo apoio, pelas conversas, e pela cumplicidade nos desafios e nas conquistas.

De forma especial, à Raquel, que caminhou comigo com tanta generosidade e presença. Esteve ao meu lado nos altos e baixos, oferecendo apoio, escuta e palavras que me incentivaram a acreditar em mim, até mesmo quando eu duvidava. Sua amizade foi abrigo, força e riso, e levo comigo a certeza de que essa parceria e esse carinho vão muito além da universidade.

Agradeço aos espaços em que pude ocupar como estagiária, à equipe do NUAPAC/TJDFT pelo acolhimento, pelo aprendizado diário e pela oportunidade de vivenciar, na prática, os desafios e as potências do fazer profissional. De forma especial, às assistentes sociais, Silvia Soares Lima (supervisora de campo), Dayana Machado e Simone Soares, cujo apoio, escuta atenta e orientações generosas, foram essenciais no meu processo de formação. Sou igualmente grata às psicólogas Lilian Cherulli, Lia Raquel, Cris e Jacqueline Dermes, bem como à Eliane Rezende, gestora da COORPSI, pelas trocas, pela disponibilidade e pela receptividade ao longo desse percurso. Levo comigo os aprendizados e os vínculos que reforçaram a importância do trabalho em equipe como espaço de construção coletiva.

Expresso ainda minha gratidão ao Prof. Dr. Tibério pela orientação e pelas contribuições que tanto enriqueceram este trabalho. Sua paciência e disponibilidade foram fundamentais para o amadurecimento das ideias aqui desenvolvidas. Agradeço também à Universidade de Brasília (UnB) pelas oportunidades formativas e pelo ambiente acadêmico que possibilitou o crescimento profissional e pessoal aqui registrado.

Por fim, dedico este trabalho a todos que, de alguma forma, estiveram ao meu lado nesta caminhada. Obrigada por acreditarem, por apoiarem e por permanecerem. Que este momento seja lembrado como a soma de muitos corações que caminharam juntos.

## RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo analisar o processo de trabalho do Serviço Social nas audiências de custódia em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no Distrito Federal, com foco nos atendimentos a homens autores de tais violências, no âmbito do NUAPAC/TJDFT. A pesquisa busca compreender como os/as assistentes sociais desenvolvem intervenções psicossociais, constroem encaminhamentos e formulam orientações, considerando o contexto social dos sujeitos atendidos. Adota-se o materialismo histórico-dialético como referencial teórico-metodológico, permitindo a articulação entre as dimensões estruturais, conjunturais e singulares presentes no fenômeno estudado. A metodologia incluiu análise documental de normas institucionais, legislações e documentos do TJDFT e do núcleo psicossocial, bem como pesquisa bibliográfica sobre Serviço Social, sociojurídico e homens autores de violência doméstica, bem como a observação participante, haja vista as vivências de estágio neste espaço sócio ocupacional. Os resultados indicam que o exercício profissional nas audiências de custódia constitui um campo singular de intervenção, no qual os assistentes sociais enfrentam desafios relacionados às especificidades institucionais, às condições objetivas de trabalho e às complexidades relacionadas à temática da violência doméstica. Conclui-se que, apesar das limitações, o trabalho do Serviço Social fortalece medidas de prevenção, responsabilização e sensibilização, configurando-se como uma intervenção estratégica na articulação entre justiça e proteção social.

Palavras-chave: Serviço Social, violência doméstica e familiar contra a mulher, sociojurídico, audiência de custódia.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEPSS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
APEC	Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada
APF	Auto de Prisão em Flagrante
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CLADEM	Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COORPSI	Coordenadoria Psicossocial
CAPS-ad	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas
CPB	Código Penal Brasileiro
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Contra a Mulher
DEAMs	Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher
DCCP	Divisão de Controle e Custódia de Presos (Carceragem)
DF	Distrito Federal
DPE	Departamento de Polícia Especializada do Distrito Federal
DPDF	Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
F BSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
LEP	Lei de Execuções Penais
NPI	Núcleo Psicossocial Institucional
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MPU	Medidas protetivas de Urgência
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
NAC	Núcleo Permanente de Audiência de Custódia
NUAPAC	Núcleo de Assessoramento Psicossocial às Audiências de Custódia
PCDF	Polícia Civil do Distrito Federal
PEP	Projeto Ético-Político
SEAPS	Seção de Atendimento Psicossocial
SERPP	Serviço Psicossocial Forense
SEPAF	Seção Psicossocial Forense
SEPAF's	Seções Psicossociais Forenses Norte e Sul
SEPAP	Seção de Pesquisa, Acompanhamento e Avaliação de Programas Psicossociais
SEPSI	Secretaria Psicossocial Judiciária
SEVEC	Seção de Atendimento à Vara de Execuções Criminais
SSP	Secretaria de Segurança Pública
STF	Supremo Tribunal Federal
SUAF	Subsecretaria de Atendimento a Famílias Judicialmente Assistidas
SUAQ	Subsecretaria de Atendimento a Jurisdicionados Usuários de Substâncias Químicas
SERAF	Serviço de Atendimento a Famílias com Ação Cível

SERAV	Serviço de Atendimento a Famílias em Situação de Violência
SERPEC	Serviço de Pesquisas e Projetos
SERUC	Serviço de Atendimento a Usuários de Substâncias Químicas
NAFAVD	Núcleo de Atendimento à Família e ao Autor de Violência Doméstica
NAJ	Núcleo de Assistência Jurídica
NUAD	Núcleo de Atividades Administrativas
NERAF	Núcleo de Assessoramento às Varas Cíveis e de Família
NERCRIA	Núcleo de Violência contra Crianças e Adolescentes
NERAV	Núcleo de Violência Doméstica
NUDESP	Núcleo de Depoimento Especial
NERPEJ	Núcleo de Perícias Psiquiátricas e Psicossociais
NERUD	Núcleo de Assessoramento sobre Usuários de Drogas
MPU	Medidas Protetivas de Urgência

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Crimes de violência doméstica ou familiar por mês de incidência – últimos 54 meses.....	22
Gráfico 2 – Comparativo e acompanhamento mensal (2021 a junho de 2025).....	22
Gráfico 3 – Perfil das Vítimas.....	22
Gráfico 4 – Autores identificados de violência doméstica ou familiar, por sexo.....	23
Gráfico 5 - Autores identificados de violência doméstica ou familiar, por faixa etária.....	23
Gráfico 6 - Quantidade de feminicídios no Brasil, de 2020 a 2024.....	33
Gráfico 7 - Taxa de feminicídios no Brasil, de 2020 a 2024.....	33

**LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Formas De Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher.....	26
Tabela 2 - Atribuições do Assistente Social no TJDFT.....	48

**LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 - Ciclo da Violência Doméstica.....	27
Figura 2 - Rede de atendimento à mulher em situação de violência.....	35
Figura 3 - Serviços Especializados da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.....	35
Figura 4 - Estrutura do Poder Judiciário Brasileiro.....	39
Figura 5 - Organograma da Secretaria Psicossocial Judiciária – SEPSI.....	43
Figura 6 - Organograma estrutura corregedoria TJDFT.....	45
Figura 7 - Núcleos Psicossociais da COORPSI.....	47
Figura 8 – Fluxograma da audiência de custódia.....	53

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO 1 - A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO DF</b>	<b>17</b>
1.1 As relações patriarcais de gênero e a violência contra as mulheres no Brasil e no DF...	17
1.2 LEI MARIA DA PENHA	23
1.3 LEI DO FEMINICÍDIO	28
<b>CAPÍTULO 2 - O SERVIÇO SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO</b>	<b>37</b>
2.1 O Serviço Social no sociojurídico e a especificidade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)	37
2.2 Equipes Psicossociais no Tribunal De Justiça Do Distrito Federal E Territórios (TJDFT)	42
2.3 As Audiências De Custódia	49
2.4 O NUAPAC (Núcleo de Assessoramento Psicossocial às Audiências de Custódia)	56
<b>CAPÍTULO 3: O TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL DIANTE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO NUAPAC</b>	<b>63</b>
3.1 O Processo de Trabalho do Serviço Social nos Casos de Violência Doméstica e Familiar	63
3.2 Instrumentos e Técnicas Utilizadas pelo/a Assistente Social	69
3.3 Desafios Éticos e Políticos da Intervenção Profissional no NUAPAC	73
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>78</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>84</b>
<b>ANEXO A - MODELO RELATÓRIO TÉCNICO NUAPAC TJDFT</b>	<b>90</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso (TCC) em Serviço Social desenvolvido na Universidade de Brasília (UnB) emergiu da observação, da escuta e da convivência cotidiana com uma realidade complexa e muitas vezes silenciada e invisibilizada: a das pessoas em conflito com a lei, presas em flagrante, que são apresentadas ao Núcleo Permanente de Audiência de Custódia (NAC), pertencente ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), que está localizado no Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal.

A inquietação que sustentou esta pesquisa surgiu mediante a experiência de estágio supervisionado em Serviço Social, iniciada em outubro de 2023, junto ao Núcleo de Assessoramento Psicossocial às Audiências (NUAPAC), vinculado à Coordenadoria Psicossocial (COORPSI), cujo o setor tem a função de assessorar os magistrados das audiências de custódia realizadas pelo TJDFT, com vistas a favorecer decisões judiciais que garantam justiça e cidadania.

As audiências de custódia, implementadas no Brasil em 2015 por determinação do Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 213/2015), constituem a primeira oportunidade formal para que a pessoa privada de liberdade seja apresentada a um juiz, em prazo de até 24 horas após a prisão em flagrante. Representam, portanto, uma porta de entrada no sistema de justiça criminal, espaço no qual se definem medidas que podem ir desde a manutenção da prisão até a aplicação de medidas cautelares diversas, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. Ao mesmo tempo em que se assegura a legalidade da prisão, busca-se prevenir violações de direitos humanos, como a tortura e os maus-tratos, além de avaliar alternativas à privação de liberdade (Conselho Nacional de Justiça, 2015).

Nesse contexto, a equipe psicossocial do NUAPAC oferece atendimento tanto prévio quanto posterior à audiência, subsidiando os magistrados, bem como, atuando com o objetivo de compreender brevemente o fato gerador da demanda judicial, além de captar a percepção da pessoa custodiada sobre as consequências sociais e emocionais do delito, com o fim de avaliar a melhor alternativa de encaminhamento para recursos comunitários ou especializados disponíveis na rede do território que sejam pertinentes ao caso.

Sobre esse prisma, o estágio despertou um grande interesse pelos processos de trabalho dos/as assistentes sociais no sociojurídico. Conforme aponta Borgianni, essa prática profissional diz respeito à intervenção “com o universo do jurídico, dos direitos, dos direitos

humanos, direitos reclamáveis, acesso a direitos via Judiciário e Penitenciário” (Borgianni *apud* CFESS, 2014, p. 11). Nessa perspectiva, o exercício profissional do Serviço Social requer não apenas domínio técnico-operativo, mas também uma leitura crítica e dinâmica das relações sociais que atravessam o sistema de justiça, especialmente em contextos marcados por diversas violações de direitos.

Todavia, a vivência no NUAPAC evidenciou o quanto é imprescindível a presença do Serviço Social no sistema de justiça. A diversidade das situações atendidas, revela múltiplas expressões da *questão social* que fazem parte das histórias e trajetórias de vida dos jurisdicionados<sup>1</sup>, exigindo do/a assistente social um posicionamento ético e crítico em suas intervenções rompendo com leituras moralizantes, punitivistas e simplistas da responsabilização penal.

Assim, este estudo teve como objetivo geral analisar o trabalho do Serviço Social nas audiências de custódia, com foco nos casos que envolvem homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. A questão que orienta esta pesquisa é: Como se dá o processo de trabalho do Serviço Social nas audiências de custódia, especialmente nos atendimentos a homens autores de violência doméstica, e quais são os desafios e proposições enfrentados pelos profissionais diante dessas circunstâncias?

De forma mais específica, pretendeu-se analisar o exercício profissional do Serviço Social diante dos casos de violência doméstica e familiar nas audiências de custódia, compreendendo esse espaço como um campo singular de intervenção profissional. Busca-se examinar as estratégias de intervenção adotadas pelos assistentes sociais frente a essas demandas, identificando como os/as profissionais desenvolvem atendimentos psicossociais, constroem encaminhamentos e formulam orientações fundamentadas no contexto social dos sujeitos atendidos. Ademais, o trabalho procura refletir criticamente sobre os limites e as potencialidades da atuação do NUAPAC no enfrentamento da violência doméstica, considerando as especificidades institucionais do sistema de justiça e as condições objetivas de trabalho que incidem sobre o exercício profissional.

Entretanto, cabe destacar que o NUAPAC atende a uma grande heterogeneidade de casos, desde delitos de menor potencial ofensivo até infrações mais graves, o que demanda

---

<sup>1</sup> O termo *jurisdicionado(a)* é utilizado para designar a pessoa que está submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou seja, cuja situação jurídica encontra-se em análise por um(a) juiz(a). Trata-se de um sujeito sobre o qual recai a atuação da jurisdição estatal, estando diretamente envolvido em processos judiciais que demandam decisões legais.

da equipe psicossocial respostas dinâmicas e qualificadas. No entanto, sob a rotina das audiências de custódia, sobressai-se um padrão relevante desse estudo: o expressivo número de atendimentos psicossociais de autores envolvidos em processos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, muitos deles, resultando em concessão de liberdade provisória, condicionada à imposição de medidas cautelares diversas da prisão.

Dessa forma, a relevância deste estudo se justifica pela crescente incidência de casos dessa natureza no contexto das audiências de custódia, e pela presença do Serviço Social nesse espaço, que se afirma como um campo de intervenção profissional de grande importância, indispensável à compreensão das dimensões sociais que permeiam o fenômeno da violência e à promoção de práticas voltadas à defesa de direitos. De acordo com a Estatística do NAC do TJDF, em 2024, foram realizadas 3.861 audiências relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher no Distrito Federal (DF).

Trata-se de de um estudo que utiliza pesquisa de abordagem qualitativa, consolidada, com resultados, que conjuga pesquisa bibliográfica e documental. O método de análise adotado é o materialismo histórico-dialético, que permite compreender as mediações entre indivíduo e sociedade, articulando as dimensões estruturais, conjunturais e singulares presentes no fenômeno estudado. A pesquisa documental inclui documentos institucionais do TJDF, bem como legislações e normativas do próprio NAC pertinentes ao tema, e documentos acerca do próprio núcleo psicossocial e demais. A pesquisa bibliográfica, por sua vez, contempla produções acadêmicas e são abordadas três categorias centrais: o Serviço Social, o sociojurídico e os homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. Complementarmente, utilizou-se a observação participante, viabilizada pela inserção no cotidiano do núcleo durante o processo de estágio supervisionado, o que permitiu apreender o exercício profissional em suas dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ética-política.

A articulação entre esses elementos permite a análise do trabalho dos/as assistentes sociais nas audiências de custódia, considerando, as dinâmicas do sistema judiciário e as especificidades dos atendimentos psicossociais nesses casos.

Todavia, a organização deste trabalho segue a seguinte estrutura. O Capítulo 1 aborda a violência doméstica e familiar contra a mulher no DF, examinando as relações patriarcais de gênero e a legislação pertinente (Lei Maria da Penha e Lei do feminicídio). O Capítulo 2 discute o Serviço Social no campo sociojurídico, apresentando a especificidade do TJDF, as

equipes psicossociais que atuam no âmbito do tribunal, as audiências de custódia e o funcionamento do NUAPAC. O Capítulo 3 centra-se no trabalho do Serviço Social diante da violência doméstica no NUAPAC, analisando o processo de trabalho, os instrumentos e técnicas utilizados e os desafios éticos e políticos presentes na intervenção. O estudo encerra-se com as considerações finais, que sistematizam os achados.

## **CAPÍTULO 1 - A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO DF**

Este primeiro capítulo tem por finalidade situar teoricamente e normativamente o fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher, com recorte no DF, oferecendo os principais marcos explicativos, como as relações patriarcais de gênero, os instrumentos jurídicos centrais, a exemplo da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e da Lei do Feminicídio (Lei nº 14.994/2024).

A análise aqui desenvolvida organiza conceitos, fundamentos e referências que servirão de base para a compreensão dos desafios e das especificidades do processo trabalho do Serviço Social no âmbito das audiências de custódia do TJDF, espaço sócio ocupacional que constitui o objeto central deste estudo. Dessa forma, este capítulo estabelece parte do referencial teórico que orientará as reflexões apresentadas nas seções subsequentes.

Esse primeiro capítulo está dividido em três seções. A primeira (1.1) aborda as relações patriarcais de gênero e a violência contra as mulheres no Brasil e no DF. A segunda (1.2) analisa os principais aspectos da Lei Maria da Penha e a terceira (1.3) apresenta os fundamentos da Lei do Feminicídio.

### **1.1 As relações patriarcais de gênero e a violência contra as mulheres no Brasil e no DF**

A violência doméstica e familiar contra a mulher é a mais cruel manifestação das relações de poder e desigualdades de gênero, na medida em que traduz, em atos e práticas concretas, hierarquias historicamente produzidas entre os sexos e se manifesta de forma persistente e sistêmica em múltiplas dimensões da vida social.

Frente a essa realidade, as relações patriarcais de gênero constituem um regime estrutural de dominação e exploração, no qual o “masculino” e “feminino” se consolidam como um conjunto de posições, prerrogativas e expectativas socialmente instituídas, até mesmo antes do nascimento. Tais construções conferem legitimidade às práticas de dominação ao homem e naturalizam a subordinação das mulheres, reforçando sua inserção em uma ordem social patriarcal e hierárquica.

A análise do referido fenômeno exige, portanto, assimilar a categoria “gênero” como núcleo analítico fundamental, reconhecendo, contudo, suas tensões e limitações. Em uma

perspectiva sócio-histórica, gênero não se reduz a diferença biológica, mas a padrões normativos e discursivos que definem papéis e expectativas para os corpos. Como observa Scott (1995, p. 86) “o gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos, e uma forma primária de dar significado às relações de poder”. Essa distinção desloca a análise do plano biológico para a interação das dimensões culturais e sociais, permitindo compreender como as desigualdades são produzidas e reproduzidas cotidianamente.

Essa articulação conceitual encontra interlocução em outros aportes teóricos do feminismo crítico. Butler (2003) introduz o conceito de performatividade de gênero, questionando as categorias fixas de identidade e mostrando que as normas de gênero não são meramente impostas, mas se materializam em práticas repetidas e reforçadas que regulam comportamentos e legitimam sanções contra quem as transgride. Assim, a cada ato, discurso, gesto e interação, o gênero é reiterado, moldado e reconstruído confirmando as expectativas sociais, e produzindo controle sobre os corpos, comportamentos e subjetividades.

Beauvoir (1949) complementa que, "não se nasce mulher, torna-se mulher", ou seja, enfatizando que as características consideradas "femininas" resultam de processos de socialização e construção cultural. Dentro dessa lógica, ao masculino são conferidos atributos associados à racionalidade, força, domínio, e intelectual sendo ele socialmente legitimado para ocupar o espaço público, prover a família e exercer autoridade. À mulher, por sua vez, são atribuídas características como docilidade, fragilidade e emotividade, o que confina ao espaço privado e a reprodução, numa posição de obediência e dependência. Essa relação, hierarquia de gênero é mantida por meio da violência simbólica, que, segundo Bourdieu, consiste em:

violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento (Bourdieu, 2003, p. 7-8),

Tais dispositivos simbólicos e normativos sustentam o imaginário patriarcal que naturaliza a autoridade masculina e perpetua múltiplas formas de controle sobre a vida das mulheres e de sua autonomia. Por exemplo, historicamente, a sociedade reforça a imagem da mulher como cuidadora, mãe dedicada, esposa presente e responsável pelo lar, associando seu valor ao trabalho doméstico e à manutenção da família. Esse ideal de feminilidade cria expectativas opressoras, que se manifesta em pequenas interações diárias, reforçando

estereótipos, como comentários sobre aparência, críticas ao comportamento ou pressões, exigindo conformidade às normas de gênero.

Nesse sentido, essa construção do feminino como o “Outro”, conforme formula Beauvoir (1949), revela a posição da mulher como sujeito secundário, reduzida a uma condição de alteridade. Tal processo de subalternização sustenta o sistema patriarcal e práticas sociais, constituindo o solo fértil em que se enraízam as desigualdades de gênero, e que conseqüentemente, se traduzem em múltiplas formas de violência. A objetificação e a desumanização das mulheres, nesse contexto, operam como mecanismos estruturais de manutenção do poder do patriarcado, naturalizando o controle, a coerção e a agressão como estratégias de afirmação da masculinidade hegemônica.

Entretanto, é crucial advertir para as limitações do emprego acrítico do termo gênero. Conforme destaca em crítica Saffioti (2015), o conceito isolado de gênero, e a sua incorporação ao vocabulário técnico-político e em de organismos internacionais, como por exemplo, Banco Mundial e Organização das Nações Unidas (ONU), tende, por vezes, a despolitizá-lo, esvazia-lo, convertendo-o em uma categoria abstrata, neutra e idealizada. Acerca dos limites entre os conceitos de gênero e patriarcado, Saffioti explicita que:

Não se trata de abolir o uso do conceito de gênero, mas de eliminar sua utilização exclusiva. Gênero é um conceito por demais palatável, porque é excessivamente geral, a-histórico, apolítico e pretensamente neutro (...) O patriarcado ou ordem patriarcal de gênero, ao contrário, como vem explícito em seu nome, só se aplica a uma fase histórica, não tendo a pretensão da generalidade nem da neutralidade e deixando propositadamente explícito o vetor da dominação-exploração(...) Trata-se, pois, da falocracia, do androcentrismo, da primazia masculina. É, por conseguinte, um conceito de ordem política. E poderia ser de outra ordem, se o objetivo das (os) feministas consiste em transformar a sociedade, eliminando as desigualdades, as injustiças, as iniquidades, e instaurando a igualdade? (Saffioti 1997 cit. in Saffioti 201, p. 147 e 148).

Diante disso, Saffioti enfatiza a necessidade de articular o conceito de gênero ao de patriarcado. Ao contrário de um uso exclusivo e a-histórico de “gênero”, o termo “patriarcado” remete a um regime histórico de dominação explícito, capaz de nomear o vetor político da exploração masculina sobre as mulheres. Assim, a autora não se propõe abandonar o vocabulário de gênero, mas sim evitar sua utilização isolada evitando leituras que naturalizem e descentrem as relações de poder.

A metáfora que ficou conhecida como “Nó de Saffioti” compreende as relações sociais, a partir da simbiose de três sistemas de dominação exploração,

patriarcado-racismo-capitalismo. Para a autora, é fundamental considerar tais contradições como fundidas, pois, no nó, as subestruturas raça/etnia e classe social, condicionam uma dinâmica específica de opressão e exploração. Conforme explica Saffioti (2009):

[...] O importante é analisar essas contradições na condição de fundidas ou enoveladas ou enlaçadas em um nó. Não se trata da figura do nó górdio nem apertado, mas do nó frouxo, deixando mobilidade para cada uma de suas componentes (Saffioti, 1998). Não que cada uma dessas contradições atue livre e isoladamente. No nó, elas passam a apresentar uma dinâmica especial, própria do nó. Ou seja, a dinâmica de cada uma condiciona-se à nova realidade, presidida por uma lógica contraditória [...] (Saffioti, 2009, p. 25).

O entrelaçamento “dos fios” da exploração econômica, das hierarquias raciais e da dominação de gênero intensifica a exposição à agressão e consubstancia a opressão e a exploração vivenciadas pelas mulheres.

Nessa direção, reconhecendo o caráter estrutural da violência de gênero, torna-se necessário atentar para a precisão conceitual empregada em sua análise. Conforme ressalta Saffioti (2015), é imprescindível distinguir com precisão os diferentes tipos de violência, como a doméstica, a familiar e a de gênero, uma vez que a imprecisão terminológica compromete a análise crítica do fenômeno. Há uma sobreposição conceitual que fragiliza a compreensão das especificidades de cada categoria. Nesse sentido, a autora destaca:

A expressão violência doméstica costuma ser empregada como sinônimo de violência familiar e, não tão raramente, também de violência de gênero. Esta, teoricamente, engloba tanto a violência de homens contra mulheres quanto a de mulheres contra homens, uma vez que o conceito de gênero é aberto, sendo este o grande argumento das críticas do conceito de patriarcado, que, como o próprio nome indica, é o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens (Saffioti 2015, p. 46-7).

Partindo dessa distinção conceitual, é possível compreender que a violência de gênero abrange, de forma ampla, todas as manifestações de poder que se expressam em agressões motivadas que ocorre devido ao gênero ou identidade de gênero da vítima, perpetrada por alguém que busca exercer poder, podendo acontecer em qualquer espaço. Por sua vez, a violência familiar delimita o espaço de ocorrência às relações de parentesco, afinidade ou união, abrangendo laços consanguíneos ou afetivos dentro da família. Por fim, a violência doméstica possui um recorte ainda mais específico, referindo-se aos atos violentos cometidos no espaço de convivência permanente, dentro da unidade doméstica ou em qualquer relação íntima de afeto.

Situando empiricamente o fenômeno, os dados recentes confirmam a persistência da violência doméstica e familiar como uma das mais recorrentes violações de direitos no Brasil

e no Distrito Federal. Em 2025, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), por meio de pesquisa realizada pelo Datafolha, revelou que mais de 21 milhões de brasileiras, correspondentes a 37,5% do total de mulheres do país, sofreram algum tipo de violência nos 12 meses anteriores (FBSP, 2025).

Trata-se do maior percentual registrado desde o início da série histórica da pesquisa “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil”, em 2017, representando um crescimento de 8,6 pontos percentuais em relação ao levantamento de 2023. Além disso, 57% das entrevistadas afirmaram que a residência foi o local onde ocorreu a violência mais grave vivenciada, sendo que 40% dos casos foram cometidos por cônjuge, companheiro ou namorado, e 26,8% por ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-namorado (FBSP, 2025). Esses dados reforçam a centralidade do espaço privado como cenário privilegiado de agressões, subvertendo a percepção estereotipada do lar como um refúgio seguro.

Em complemento, os registros do Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher, divulgados pelo Ministério das Mulheres, apontaram que entre janeiro e julho de 2025, foram contabilizados 594.118 atendimentos e 86.025 denúncias, representando um aumento de 2,9% em comparação ao mesmo período de 2024, evidenciam a complexidade da questão em nível nacional. (Ministério Das Mulheres,2025). Tais informações podem ser consultadas no Painel de Dados do Ligue 180<sup>2</sup>, que foi lançado pelo Ministério das Mulheres em 7 de agosto de 2025, é uma plataforma interativa de transparência que consolida e organiza em tempo real ou quase real informações sobre os atendimentos da Central.

No recorte distrital, o Relatório de Análise Criminal nº 022/2025<sup>3</sup> da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal registrou, apenas no primeiro semestre de 2025, 11.311 ocorrências de violência doméstica ou familiar, envolvendo 10.485 vítimas únicas, das quais 12,8% eram reincidentes. Observa-se ainda que 70,1% dos casos ocorreram dentro das residências, com predominância de vítimas entre 18 e 39 anos (63,2%), e autores majoritariamente homens (90,8%) (SSP/DF, 2025). Os gráficos a seguir apresentam a distribuição mensal desses crimes no DF nos últimos 54 meses (grafico 1), além de um comparativo e acompanhamento mensal do período de 2021 a junho de 2025 (grafico 2), bem

---

<sup>2</sup> Painel de Dados do Ligue 180, disponibilizado pelo Ministério das Mulheres. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue180/painel-de-dados>

<sup>3</sup>Relatório completo disponível em:

[https://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/RAC-022\\_2025-Violencia-Domestica-ou-Familiar-no-DF\\_-1o-Sem-2025.pdf](https://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/RAC-022_2025-Violencia-Domestica-ou-Familiar-no-DF_-1o-Sem-2025.pdf)

como o perfil das vítimas (grafico 3) e o perfil dos autores, considerando sexo e faixa etária (Gráfico 4 e 5).

Gráfico 1 – Crimes de violência doméstica ou familiar por mês de incidência – últimos 54 meses.

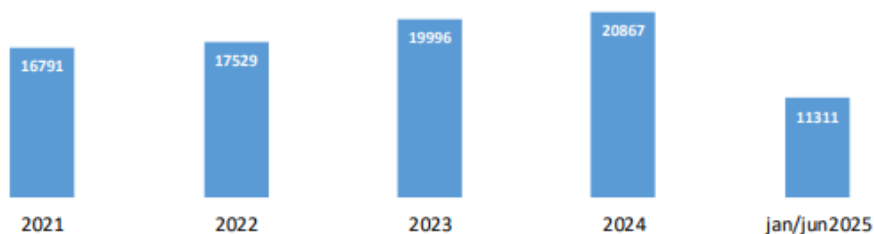


Gráfico 2 – Comparativo e acompanhamento mensal (2021 a junho de 2025)

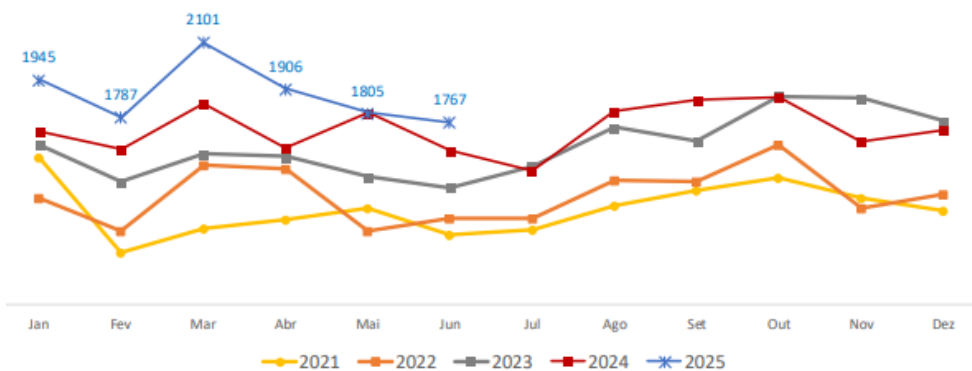
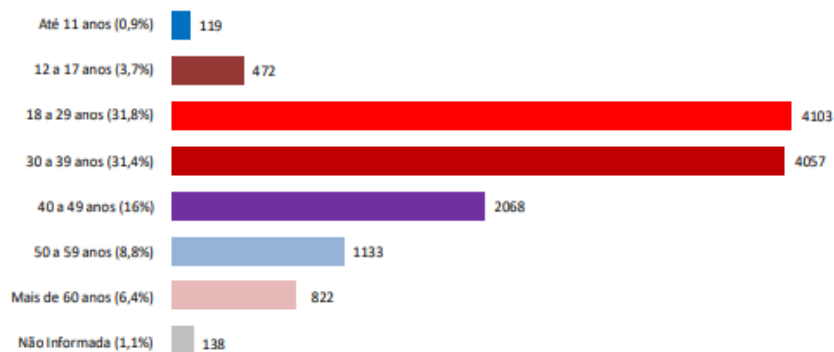


Gráfico 3 – Perfil das Vítimas



Fonte: Relatório de Análise Criminal nº 022/2025 - SSP/DF

Gráfico 4 – Autores identificados de violência doméstica ou familiar, por sexo.

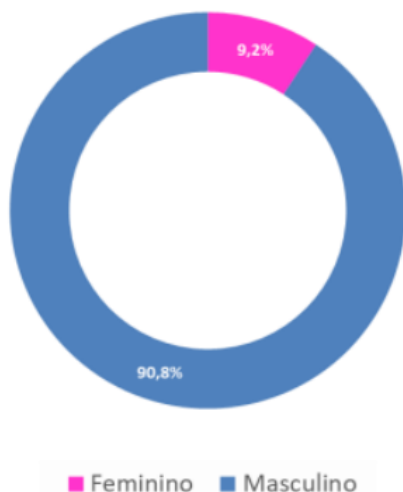
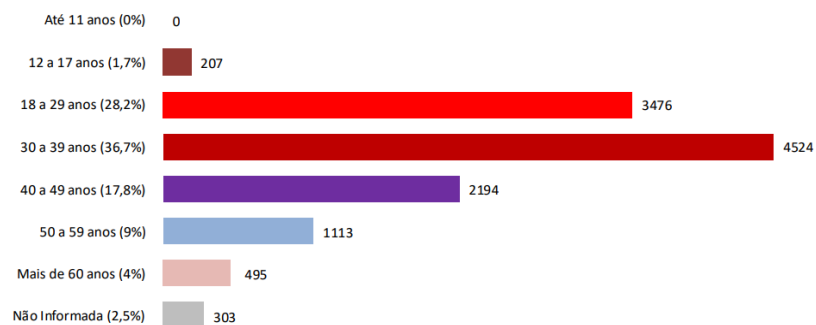


Gráfico 5 – Autores identificados de violência doméstica ou familiar, por faixa etária.



Fonte: Relatório de Análise Criminal nº 022/2025 - SSP/DF

Esses dados recentes reiteram que a violência doméstica e familiar contra a mulher deve ser compreendida não apenas como uma violação de direitos humanos, mas como uma expressão da “*questão social*” que exige uma resposta política e institucional à altura da gravidade dessa violência estrutural. Diante desse imperativo, o Brasil, ao internalizar os compromissos internacionais de defesa dos direitos das mulheres, avançou em sua construção normativa. Esse avanço resultou na promulgação da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, que se consolidou como o principal marco jurídico e instrumento de política pública no enfrentamento à violência doméstica e familiar no país.

## 1.2 LEI MARIA DA PENHA

A promulgação da Lei nº 11.340, em 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco paradigmático no ordenamento jurídico brasileiro ao instituir mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispondo, entre outras medidas, sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Fundamentada no §8º do artigo 226 da Constituição Federal, bem como em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) de 1979, esta legislação conferiu

centralidade à dignidade da pessoa humana e à equidade de gênero no plano jurídico nacional (Brasil, 2006).

Entretanto, a promulgação da referida lei não foi um acontecimento isolado, mas o resultado de um longo processo de mobilização social e pressão internacional. Desde a década de 1970, os movimentos feministas brasileiro desempenharam papel fundamental na denúncia da violência de gênero, trazendo à luz situações antes relegadas ao espaço privado e portanto intangíveis à intervenção estatal. Esse movimento de militância foi decisivo para a criação das Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs) a partir de 1985, então, inaugurada em São Paulo, o que ampliou a compreensão da violência contra a mulher como um problema social complexo, exigindo respostas multifacetada e interinstitucionais, para além da esfera estritamente criminal. Ainda assim, tais iniciativas iniciais, restritas ao viés policial e jurídico, mostraram-se insuficientes para enfrentar as causas estruturais da violência.

Nesse percurso, Santos (2010) identifica três momentos significativos na relação entre os movimentos feministas e as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher: a criação da primeira DEAM em 1985, a implementação dos Juizados Criminais Especiais (Jecrims) a partir de 1995 e, posteriormente, a promulgação da Lei nº 11.340, em 2006. Esses marcos evidenciam o percurso percorrido tanto pelos movimentos feministas quanto pelo Estado na construção de estratégias de combate à violência doméstica e familiar, ressaltando a influência das demandas feministas e das oportunidades políticas na definição das prioridades governamentais.

O caso de Maria da Penha Maia Fernandes tornou-se o símbolo maior da urgência de tais transformações no Brasil. Vítima e sobrevivente de duas tentativas de feminicídio em 1983, cometidas por seu então marido, contudo, ele permaneceu impune por quase 18 anos. Diante dessa prolongada inércia judicial, em 2001, seu caso foi formalmente denunciado pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e pelo Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), que denunciaram formalmente o Brasil à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2001).

Como resultado dessa denúncia, a CIDH/OEA condenou o Brasil em 2001 por sua negligência, omissão e tolerância à violência doméstica e familiar contra mulheres brasileiras, citando o silêncio do Estado. O Relatório 54/01 do caso 12.051 da OEA recomendou que o Brasil adotasse diversas medidas, como investigação séria e imparcial, reformas legislativas e

judiciais, capacitação de servidores públicos, simplificação de procedimentos criminais e inclusão do respeito aos direitos das mulheres nos planos pedagógicos. Foi essa pressão e condenação internacional que se mostraram decisivas para a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006. (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2001).

O caso de Maria da Penha, portanto, ilustra como uma experiência individual de injustiça, quando articulada por organizações de defesa de direitos, pode expor falhas sistêmicas e compelir o Estado à reforma de seu arcabouço legal. Isso reforça o papel vital da responsabilização internacional para o avanço dos direitos das mulheres e o combate à impunidade, reclassificando a violência de gênero de um problema privado para uma questão de interesse público. Não por acaso, a ONU considera a Lei Maria da Penha uma das legislações mais avançadas do mundo no combate à violência contra a mulher (UNIFEM, 2009), e sua constitucionalidade foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 9 de fevereiro de 2012, por meio da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 19. (Supremo Tribunal Federal, 2012).

Em síntese, a Lei Maria da Penha marcou uma transição fundamental na percepção da violência contra a mulher, de uma "questão policial" para uma questão de política pública. Essa mudança resultou em maior investimento, criação de novos serviços e expansão dos existentes, e enfatizou a necessidade de ações especializadas e integradas entre diferentes áreas, como saúde, assistência social, justiça e educação, visando à articulação entre as instituições públicas.

Em complemento às mudanças institucionais apontadas, a lei introduziu instrumentos normativos essenciais à efetivação dos direitos das mulheres, entre eles, destacam-se as medidas protetivas de urgência (MPU) destinadas a resguardar de imediato a integridade física, psicológica e patrimonial da mulher em situação de violência. Essas medidas, de caráter cautelar, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente pelo juiz, mediante requerimento da ofendida, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou por iniciativa da autoridade policial. Entre as providências possíveis estão: suspensão do porte de armas, afastamento do agressor do lar, proibição de contato com a vítima, restrição ou suspensão de visitas a dependentes e obrigação de prestar alimentos provisionais, entre outras, destinadas a proteger a esfera patrimonial e de convivência da ofendida.

A tramitação dessas medidas obedece a prazos de celeridade processual, uma vez que a autoridade policial deve encaminhar o pedido ao juízo, e o magistrado tem 48 horas para decidir sobre a concessão, reforçando o caráter emergencial e protetivo dessas tutelas.

Outro avanço substancial foi a tipificação das múltiplas formas de violência, previstas no art. 7º, que podem incidir sobre as mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. Essa abordagem supera a visão restritiva que outrora circunscrevia a violência de gênero predominantemente à esfera da agressão física. A norma reconhece, assim, cinco tipos de violência, conforme exposto na tabela a seguir:

Tabela 1 – Formas De Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher

Tipo de violência	Definição	Exemplos
Violência física	Entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.	Tapas, empurrões, puxões de cabelo, socos, agressões com objetos cortantes e perfurantes, estrangulamento entre outros.
Violência psicológica	Conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.	Ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
Violência sexual	Conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.	Estupro, coerção sexual, impedir uso de contraceptivo.
Violência patrimonial	Qualquer ato que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.	Destruição de objetos pessoais, retenção de dinheiro, documentos ou instrumentos de trabalho.
Violência moral	Entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.	Ofensas verbais, xingamentos, acusações infundadas, difamação pública.

Fonte: Brasil. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (Art. 7º, incisos I a V)

A compreensão das múltiplas formas de violência previstas na Lei Maria da Penha torna-se ainda mais relevante quando associada à noção de ciclo da violência, conceito amplamente discutido por Lenore Walker (1979). Esse ciclo descreve o processo contínuo e repetitivo que caracteriza as relações abusivas, composto por três fases interligadas: a fase de tensão, na qual ocorrem ofensas, humilhações e ameaças veladas; a fase da agressão, marcada pela explosão da violência física, sexual ou psicológica; e, por fim, a fase da “lua de mel” ou reconciliação, em que o agressor demonstra arrependimento e busca reaproximação, gerando na vítima a esperança de mudança.

Essa dinâmica tende a se repetir com intervalos cada vez menores e agressões mais intensas, consolidando um padrão de dominação e controle que mantém a mulher em situação de vulnerabilidade emocional, econômica e social. A identificação desse ciclo é essencial para o planejamento das ações de proteção, acolhimento e acompanhamento, uma vez que revela que a violência doméstica não se manifesta como um evento isolado, mas como um processo estrutural, cumulativo e relacional, que exige intervenções contínuas e integradas para sua interrupção.

A Figura 1, a seguir, ilustra de forma didática essa dinâmica cíclica e progressiva da violência doméstica, evidenciando a importância da intervenção precoce e articulada para romper o ciclo de agressões e prevenir sua escalada.

Figura 1 - Ciclo da Violência Doméstica



Vale destacar que, nas ocorrências registradas, é frequente a sobreposição entre diferentes tipos de violência, de modo que um mesmo caso pode envolver agressões físicas, psicológicas e patrimoniais simultaneamente. A própria estrutura normativa da Lei, ao enumerar formas distintas de agressão, reflete essa complexidade e serve de base para protocolos de identificação, registro e encaminhamento dos casos.

Desse modo, a pluralidade e a intersecção das formas de violência evidenciam não apenas a amplitude do fenômeno, mas também sua tendência à intensificação progressiva, na qual o ciclo de agressões reforça a necessidade de medidas jurídicas e institucionais que reconheçam a especificidade estrutural e de gênero da violência contra a mulher. Nesse contexto, a tipificação do feminicídio surge como resposta normativa à essa trajetória de violações de direitos, conferindo maior rigor punitivo e visibilidade à motivação discriminatória que marca tais crimes, tema que será aprofundado na seção subsequente.

### **1.3 LEI DO FEMINICÍDIO**

Formalizada como Lei nº 13.104/2015, essa norma constitui um marco legislativo fundamental nos esforços do Brasil para combater a violência de gênero. Esta lei classifica especificamente o feminicídio como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio, alterando o Artigo 121, § 2º, do Código Penal Brasileiro (CPB), nos seguintes termos:

Art. 121, matar alguém, [...]Homicídio qualificado  
 § 2º Se o homicídio é cometido:  
 [...]
   
Femicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)  
 VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:  
 Pena: reclusão, de 12 a 30 anos.  
 § 2º-A. Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:  
 I – violência doméstica e familiar;  
 II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher

Entretanto, conceitualmente, é imprescindível distinguir femicídio e feminicídio, uma vez que, são frequentemente utilizados como sinônimos em alguns contextos internacionais, e assumem significados distintos no Brasil. O termo femicídio foi introduzido por Diana Russell em 1976, durante o Tribunal Internacional sobre Crimes contra as Mulheres, em Bruxelas, para designar o assassinato de mulheres, pelo simples fato de serem mulheres. Nessa perspectiva, esses crimes foram interpretados como uma forma de terrorismo sexual e até

mesmo de genocídio de gênero, evidenciando a dimensão estrutural e sistemática da violência contra as mulheres. (Meneghel; Portella, 2017).

Sendo assim, o conceito de feminicídio abrange “um vasto conjunto de situações e não apenas as ocorridas no ambiente doméstico ou familiar. Inclusive, nesse tipo de crime são incluídas mortes provocadas por mutilação, estupro, espancamento e perseguições” (Meneghel; Portella, 2017). Tal concepção aponta que determinados homicídios expressam uma desigualdade estrutural de poder, sustentada pela crença na superioridade masculina e na legitimidade da dominação sobre as mulheres, o que naturaliza inclusive, o uso da violência letal. Como explicam Meneghel e Portella (2017):

Descrito desta forma, o feminicídio seria parte de mecanismos socioculturais amplos, que ultrapassam em muito o âmbito estrito das relações entre homens e mulheres. Muitas das práticas elencadas – como a mutilação genital e os procedimentos médicos – são realizadas por mulheres e, na maior parte das vezes, resultam de disposições institucionais e não individuais ou pessoais. T tamanha abrangência termina por conferir à sociedade patriarcal uma natureza terrorista, que produziria todas as situações de abuso e violência sofridas pelas mulheres, sendo o feminicídio o desfecho fatal destas situações (Meneghel; Portella, 2017, p. 03)

Em contraponto, o feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro, exige, para sua caracterização, a demonstração de que o homicídio ocorreu por razões vinculadas à condição por razões de gênero. Assim, não basta o resultado morte: é necessário comprovar a relação entre o crime e o gênero, expressa em contextos de violência doméstica, misoginia, controle, ódio ou menosprezo à mulher. A motivação de gênero, nesse caso, costuma ser identificada por meio de provas indiciárias e contextuais, como histórico de violência doméstica, denúncias anteriores, medidas protetivas descumpridas, condutas de humilhação, violência sexual associada ou sinais de desumanização do corpo da vítima, elementos que caracterizam o dolo específico do feminicídio

Desse modo, enquanto o feminicídio é uma categoria conceitual analítica mais ampla, utilizada para descrever a violência letal contra mulheres em diferentes contextos culturais e históricos, o feminicídio é uma categoria jurídica específica do direito brasileiro, com requisitos probatórios definidos em lei. Conclui-se, portanto, que todo feminicídio é um feminicídio, mas nem todo feminicídio será reconhecido juridicamente como feminicídio, pois a tipificação penal exige a comprovação da motivação de gênero. Essa distinção é fundamental para compreender os limites e potencialidades da legislação brasileira no enfrentamento à violência de gênero.

Vale ressaltar que a classificação do feminicídio depende do critério adotado no momento do registro do crime e registro policial. Dessa forma, casos de feminicídio podem ser registrados como homicídios simples ou como lesões corporais seguidas de morte, o que tende a subestimar a real dimensão da violência letal dirigida às mulheres. Em razão disso, a análise da violência letal contra mulheres requer que os dados sobre feminicídios sejam considerados em conjunto com os registros de homicídio doloso e de lesões corporais seguidas de morte de mulheres, possibilitando uma compreensão mais completa e precisa dessa problemática e de forma que não prejudique a sua visibilidade estatística.

A necessidade de tipificação do feminicídio decorreu do diagnóstico produzido pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI-VCM), que investigou a fragilidade das políticas públicas e a necessidade de reconhecer o crime com mais especificidade, e de indicadores nacionais e internacionais que evidenciaram a intensa letalidade sofrida por mulheres no Brasil. Além disso, ao qualificar o homicídio o rol dos crimes hediondos (Lei 8.072/1990), reforçou esse enquadramento, imprimindo consequências penais e processuais mais gravosas ao crime.

A tipificação de 2015 buscou dismantelar a forma como os assassinatos de mulheres eram historicamente tratados no Brasil. Anteriormente, os assassinatos de mulheres no Brasil, particularmente aqueles ocorridos em relacionamentos conjugais, eram referidos como "crimes passionais", isto é, um episódio de "paixão descontrolada" ou uma reação emocional extrema do parceiro. Borges (2011) faz uma análise crítica acerca da conceituação:

A noção de "crime passional" supõe que as circunstâncias que envolvem o homicídio são a expressão de uma paixão, de um amor e, pelas mais variadas razões, da impossibilidade da realização e da continuidade desse amor, principalmente do ponto de vista da pessoa que comete o homicídio. Esse termo ("crime passional") leva a entender que a paixão permanece o indicador principal que levaria à compreensão do gesto homicida e, assim, as outras variáveis passíveis de estar relacionadas com o gesto (violência conjugal, psicopatologia, etc.) perdem seu valor. Ao excluir as outras explicações possíveis (psicológicas, criminais, etc.) e ao reduzir o crime ao contexto da paixão, ele se torna um crime cometido por uma pessoa dita "normal", mas excedido, ultrapassado pela paixão. Assim, a gravidade do gesto é atenuada, como se todo ser humano, em uma situação similar de exacerbação de uma força passional irresistível e comum a todos, pudesse efetivamente cometer o mesmo tipo de gesto. (Borges, 2011, p. 438)

Na prática brasileira, essa construção cultural e jurídica encontrou eco em teses defensivas e em práticas jurisdicionais que instrumentalizavam elementos como a "defesa da honra" e atenuantes baseadas no estado de emoção, contribuindo para padrões de tratamento penal que subestimavam a dimensão sistemática da violência contra mulheres, e que abriam

caminho para interpretações que favoreciam a isenção ou a redução de culpa do autor. O Código Penal de 1890 (Decreto nº 847/1890), isentava de responsabilidade penal aquele que agia com total perturbação de sentidos e da inteligência:

Art. 27. Não são criminosos:

(...)

§ 4º Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no acto de commetter o crime; (Brasil,1890)

Segundo Borelli (2003), “os juristas do período diante desta nova situação, passam a considerar a defesa da honra e da família como paixões sociais. Nesse sentido, o homem que declarasse matar por este motivo deveria ser eximido da culpa”. Como consequência, essa perspectiva jurídica, contribuiu para a naturalização da violência masculina e para a consolidação de discursos que legitimam o controle e a dominação sobre as mulheres, ao transformar atos de agressão e poder em reações passionais.

É nesse contexto que o surgimento e o reconhecimento legal do termo "feminicídio" vieram para desafiar explicitamente essa percepção antiquada. Esse aparato normativo destaca que tais assassinatos não são atos aleatórios ou passionais, mas sim crimes profundamente enraizados em questões culturais, desequilíbrios sistêmicos de poder, discriminação, controle, dominação, misoginia e ódio contra as mulheres.

Contudo, a experiência prática posterior à tipificação de 2015 evidenciou limites na capacidade isolada da norma em reduzir a letalidade. Os indicadores nacionais continuaram a mostrar números preocupantes, reiterando que o feminicídio costuma ser a culminância de um ciclo de violências prévias não interrompidas.

Em razão desse quadro, foi sancionada em outubro de 2024 a Lei nº 14.994/2024, que teve origem no Projeto de Lei nº 4266/2023, de autoria da senadora Margareth Buzetti (PSD-MT), popularmente conhecido como “Pacote Antifeminicídio”, proposição a qual fez alterações ao Código penal, principalmente, mas também a outras leis como a Lei de Contravenções Penais, a Lei de Execução Penal, a Lei de Crimes Hediondos, a Lei Maria da Penha e o Código de Processo Penal (Agência Senado, 2023). A proposta pretendia enfrentar a crescente violência contra as mulheres no Brasil, reconhecendo a necessidade de tornar o feminicídio um crime autônomo no Código Penal.

Com a nova legislação, o feminicídio deixou de ser tratado como uma circunstância qualificadora do homicídio, no artigo 121 do Código Penal, passando a ser tipificado de forma independente no artigo 121-A. Nesse sentido, a redação legal passou a estabelecer:

Art. 121-A. Matar mulher por razões da condição do sexo feminino:

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

§1º. Considera-se que há razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve:

I – violência doméstica e familiar;

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

§2º. A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime é praticado:

I – durante a gestação, nos 3 (três) meses posteriores ao parto ou se a vítima é a mãe ou a responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência de qualquer idade;

II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

V – nas circunstâncias previstas nos incisos III, IV e VIII do § 2º do art. 121 deste Código.

Coautoria

§3º. Comunicam-se ao coautor ou partícipe as circunstâncias pessoais elementares do crime previstas no § 1º deste artigo. (Brasil, [2024a], art. 121)

Assim, majorou-se, a pena abstrata para reclusão de 20 a 40 anos e especificou circunstâncias de aumento quando a vítima estiver em situação de maior vulnerabilidade, além de prever efeitos acessórios de caráter institucional. Essas alterações traduzem uma intensificação do aparato punitivo e suscitam o debate sobre a eficácia do endurecimento penal enquanto resposta singular ao fenômeno. Essa progressão indica que as medidas punitivas iniciais foram percebidas como insuficientes para dissuadir ou punir adequadamente, levando a uma demanda por uma resposta legal mais severa.

Essa resposta legislativa reflete um aprofundamento do reconhecimento social e governamental da extrema persistência e gravidade do feminicídio. Além disso, tal refinamento legal contínuo sublinha o compromisso em alinhar o arcabouço jurídico brasileiro com os padrões internacionais de direitos humanos relativos à violência contra a mulher.

Os indicadores oficiais confirmam a gravidade do quadro. Segundo o Mapa da Segurança Pública de 2025, apontam que o Brasil registra, em média, quatro mulheres assassinadas por dia, com um aumento de 0,69% no número de feminicídios em relação a

2023, totalizando 1.459 vítimas em 2024, contra 1.449 no ano anterior. Apesar da elevação no número absoluto de casos, a taxa nacional manteve-se em 1,34 ocorrência para cada 100 mil mulheres, evidenciando a persistência dos altos índices de feminicídio no país (MJSP, 2025)

Gráfico 6 - Quantidade de feminicídios no Brasil, de 2020 a 2024

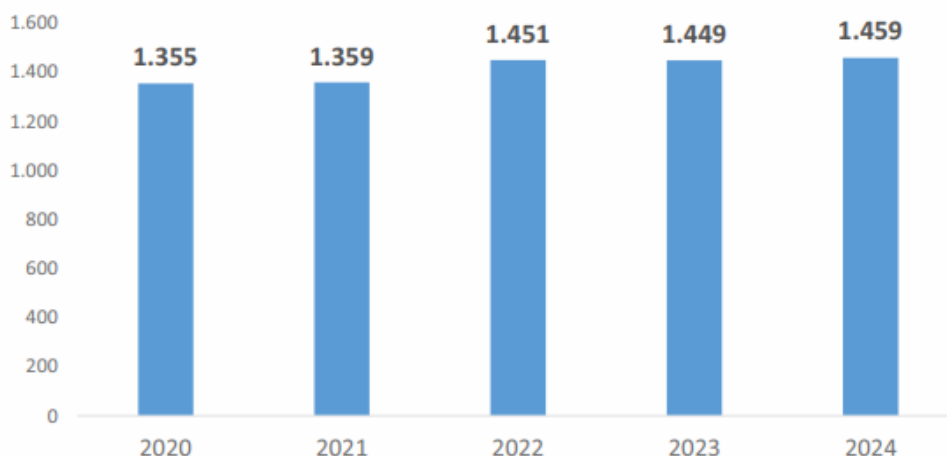
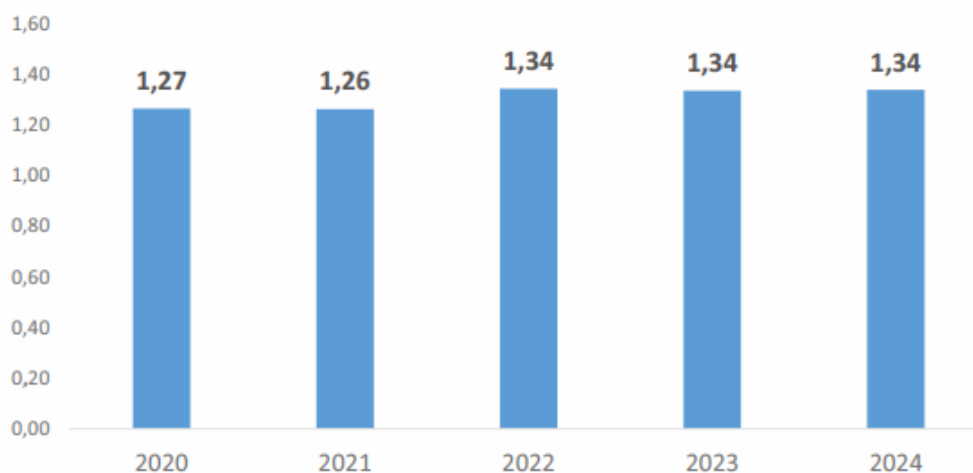


Gráfico 7 - Taxa de feminicídios no Brasil, de 2020 a 2024.



Fonte: MAPA DA SEGURANÇA PÚBLICA 2025 Ano-base 2024. SINESP (Dados fornecidos pelos estados e Distrito Federal)

Esses dados alarmantes indicam que, mesmo com o aprimoramento e endurecimento do aparato legal, o país ainda tem desafios imensos no enfrentamento dessa forma de violência. Portanto, é inquietante constatar que, embora a legislação tenha evoluído para conferir maior severidade ao feminicídio, essa evolução esbarra em uma realidade social persistente, na qual a violência doméstica e familiar se mantém estruturante na vida de milhares de mulheres. A lei, nesse contexto, cumpre um papel imprescindível de

reconhecimento jurídico do valor da vida feminina. No entanto, o enfrentamento efetivo do feminicídio e da violência doméstica e familiar contra a mulher demanda mais do que respostas penais: exige a consolidação de uma rede de proteção articulada e eficiente, capaz de prevenir, acolher e garantir os direitos das mulheres em situação de violência.

Nesse sentido, a rede de proteção deve ser compreendida como um arranjo público-social intersetorial, que articula diversos setores e exige a atuação conjunta, articulada por protocolos, fluxos de comunicação e mecanismos de responsabilização institucional, de modo a garantir acolhimento qualificado, continuidade do atendimento e medidas efetivas de proteção às vítimas. Conforme dispõe a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011) :

O enfrentamento requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdade e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência. Portanto, a noção de enfrentamento não se restringe à questão do combate, mas compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres.(Brasil, 2011, p. 11 e 12)

Em consonância com esse princípio, estruturalmente, a rede organiza-se em serviços especializados e não especializados: os primeiros (por exemplo, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Casas da Mulher Brasileira, Juizados de Violência Doméstica e Familiar, Centros de Referência e Casas-Abrigo) ofertam atendimento focalizado às necessidades das mulheres vítimas de violência; os segundos (unidades básicas de saúde, delegacias comuns, CRAS/CREAS, serviços de emergência) devem estar capacitados para identificar, acolher e encaminhar corretamente os casos que chegam até eles. A coexistência dessas instâncias e sua articulação são fundamentais para ampliar o acesso e permitir respostas céleres e adequadas, além de avaliações de risco e planos de segurança personalizados, visando ações de acolhimento psicossocial e de garantia de direitos (Secretaria Nacional De Políticas Para As Mulheres, 2022).

A estrutura dessa rede é sintetizada na Figura 1 a seguir, que apresenta, de forma esquemática, a integração entre os diversos serviços e instâncias que compõem o atendimento às mulheres em situação de violência.

Figura 2 - Rede de atendimento à mulher em situação de violência



Figura 3 - Serviços Especializados da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência



Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Cartilha da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. SNPM, 2022.

A figura 2, que esquematiza os serviços especializados da rede de atendimento. A partir de sua análise, observa-se que sua efetividade não depende apenas da existência formal dos serviços, mas da capacidade de articulação interinstitucional e da integração de fluxos

entre os diferentes setores envolvidos. A fragmentação dos atendimentos, a ausência de comunicação entre os órgãos e a carência de recursos humanos e materiais são fatores que ainda comprometem o funcionamento da rede e dificultam o acesso das mulheres a um atendimento contínuo e resolutivo. Tal constatação reforça a importância da intersetorialidade como eixo estruturante das políticas públicas voltadas à proteção e à promoção dos direitos das mulheres (Secretaria Nacional De Políticas Para As Mulheres, 2022).

Por fim, a redução sustentável da letalidade de gênero só será alcançada se a resposta estatal combinar a severidade penal com estratégias abrangentes de atenção, prevenção e promoção de direitos. Em outras palavras, a lei (por si só) é necessária, porém insuficiente: é a rede de proteção, operacionalizada segundo princípios intersetoriais, de integralidade e de garantia de direitos, que transformará o reconhecimento jurídico do feminicídio e da violência doméstica e familiar contra mulher em políticas públicas efetivas capazes de salvar vidas e resguardar a dignidade das mulheres.

Sendo assim, compreendido o arcabouço teórico e legislativo que permeia a violência doméstica e familiar contra a mulher, o presente estudo avança para a sua dimensão prática e de intervenção profissional. O próximo capítulo será dedicado a elucidar a inserção do Serviço Social no sistema de justiça, particularmente no campo sociojurídico, e em seguida, detalharemos as especificidades do trabalho no TJDF, com ênfase no processo de trabalho realizado nas Audiências de Custódia. Essa análise é crucial para evidenciar como as intervenções buscam efetivar a articulação entre o rigor jurídico e as estratégias sociais de responsabilização e prevenção nesse contexto.

## **CAPÍTULO 2 - O SERVIÇO SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO**

O presente capítulo tem por objetivo situar o Serviço Social no sociojurídico, com posterior ênfase na especificidade institucional do TJDFT. Parte-se da premissa de que o trabalho dos assistentes sociais no sistema de justiça, e em especial no Poder Judiciário, não se resume em apenas um conjunto de rotinas e aparatos técnicos, mas também em um exercício profissional perpassado por contínuos tensionamentos entre normas jurídicas, exigências institucionais e as mais diversas manifestações das demandas sociais.

Nesta perspectiva, busca-se articular marcos teóricos e históricos com a configuração organizacional e normativa que orienta a intervenção psicossocial no âmbito do TJDFT, de modo a lançar luz tanto sobre sua trajetória quanto sobre os desafios e possibilidades que orientam o processo de trabalho do serviço social nesse espaço sócio ocupacional.

Esse segundo capítulo está subdividido em quatro seções. A primeira (2.1) discute o Serviço Social no sociojurídico e a especificidade do TJDFT, contextualizando sua inserção institucional. A segunda (2.2) aborda a composição e a atuação das equipes psicossociais do TJDFT, sua composição e competências. A terceira (2.3) analisa as audiências de custódia como instrumento de garantia de direitos e, por fim, a quarta (2.4) que apresenta o NUAPAC, espaço que constitui o recorte empírico deste estudo.

### **2.1 O Serviço Social no sociojurídico e a especificidade do TJDFT**

O sóciojurídico emerge como um espaço sócio-ocupacional de crescente relevância e complexidade, caracterizado por um intrínseco tensionamento entre os preceitos legais e a efetivação dos direitos humanos. Nesse espaço, o trabalho do/da assistente social materializa a intersecção entre as diversas e multifacetadas expressões da *questão social* e o sistema de justiça. Como apontado por Borgianni (2013), "não se restringe a uma resposta passiva às demandas institucionais, mas é uma intervenção calcada na perspectiva crítico-ontológica, visando desvelar as determinações que perpassam a *questão social* no âmbito jurídico."

Nesse contexto, Fávero (2003, p. 10, citado em Borgianni, 2013, p. 413), em uma das primeiras tentativas de delimitar conceitualmente a área, compreendeu-o como o "conjunto de áreas em que a ação social do Serviço Social se articula a ações de natureza jurídica". Essa definição abrangente demarca um vasto escopo de instâncias e instituições onde a profissão atua.

Historicamente, embora sua consolidação formal seja recente, a inserção do Serviço Social no sociojurídico aponta para raízes históricas que remetem aos primórdios da própria profissão no Brasil. Conforme elucidam Iamamoto e Carvalho (1982), um dos primeiros campos de trabalho para assistentes sociais na esfera pública brasileira foi o Juízo de Menores do Rio de Janeiro, então capital da República, nas décadas de 1930 e 1940. Nesse período, a atuação desses profissionais estava voltada para o acompanhamento e intervenção junto a crianças e adolescentes em situação de violações de direitos.

Essa demanda emergiu do agravamento dos problemas relacionados à uma infância que era vista como "pobre, delinquente e abandonada", que se manifestavam publicamente no cotidiano urbano, "levando à incorporação do Serviço Social como uma das estratégias do Estado para a manutenção do controle social sobre essa problemática crescente". (Iamamoto; Carvalho, 1982, p. 13).

Ainda no contexto dessa trajetória, é fundamental compreender que a expansão da atuação do Serviço Social no sociojurídico foi impulsionada por marcos legislativos. A promulgação do novo Código de Menores em 1979 e, subsequentemente, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, não só criou frentes de intervenção para os assistentes sociais, mas também exigiu uma revisão crítica e um aprofundamento das metodologias profissionais empregadas nas instituições ligadas ao universo jurídico.

Paralelamente, a promulgação da Lei de Execução Penal (LEP), em 1984, marcou um ponto de inflexão na inserção do Serviço Social no sistema prisional brasileiro. Ao redefinir os parâmetros da execução da pena, a LEP suscitou uma revisão crítica das práticas profissionais então vigentes nesse contexto, historicamente atravessadas por perspectivas disciplinadoras e moralizantes (Guindani, 2001). Esse movimento de reconfiguração deslocou o foco da atuação baseada na vigilância e no disciplinamento para uma intervenção orientada pela defesa de direitos, pela promoção da dignidade humana e pela perspectiva de reintegração social das pessoas privadas de liberdade.

Assim, a conjugação dessas transformações normativas, somadas à complexificação das expressões da *questão social*, consolidaram e ampliaram a presença do assistente social nas diversas instâncias do sistema de justiça. Dentre elas, destacam-se o Poder Judiciário em suas diversas esferas, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o sistema prisional e de segurança pública, e organizações que executam medidas socioeducativas. Essa abrangência demonstra a capilaridade da atuação profissional e a diversidade de demandas que chegam ao

sistema de justiça, requerendo o domínio técnico-operativo do Serviço Social para uma análise crítica das causas estruturais subjacentes às demandas jurídicas.

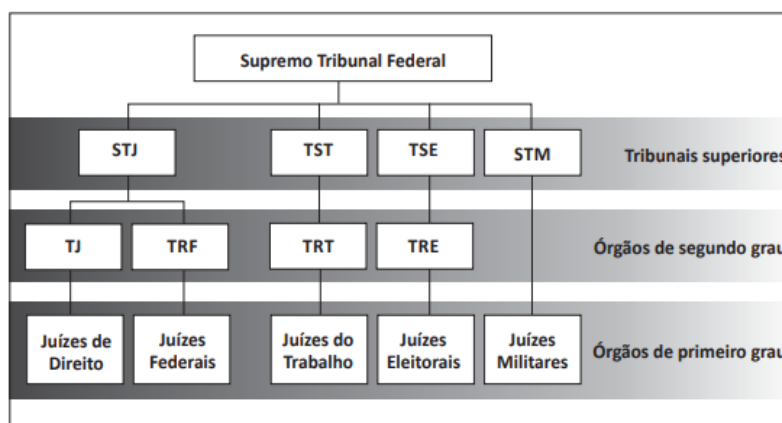
Partindo dessa trajetória e tendo em vista o recorte deste estudo, que foca o processo de trabalho do Serviço Social em um órgão específico do Poder Judiciário, é imperativo apresentar a estrutura do TJDFT no interior desse ordenamento, a fim de situar o ambiente institucional onde o trabalho do/da Assistente Social se desenvolve.

No Brasil, o Poder Judiciário organiza-se de forma hierarquizada e distribuída em diferentes instâncias e competências. No primeiro grau de jurisdição atuam os juízes de direito, responsáveis pelo julgamento inicial das causas que tramitam nas varas das comarcas, que são unidades territoriais que delimitam a atuação do Judiciário em cada região. As varas e juizados são competidos, conforme a natureza dos processos, por exemplo, criminais, de família, cíveis, de entorpecentes, infância e juventude, fazenda pública, entre outras, ampliando assim, a efetividade e a especialização das decisões.

Já o segundo grau é composto pelos tribunais de justiça dos estados, formados por desembargadores que integram órgãos colegiados, responsáveis por revisar as decisões proferidas em primeira instância e assegurar o duplo grau de jurisdição. Acima deles, situam-se os tribunais superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), que exercem funções de uniformização e guarda da legislação federal e da Constituição, respectivamente, buscando assegurar imparcialidade, segurança jurídica e acesso à justiça.

A seguir, a figura 3 ilustra de forma resumida a organização do Poder Judiciário brasileiro, permitindo uma visão clara de seus diferentes níveis e competências.

Figura 4 - Estrutura do Poder Judiciário brasileiro



Fonte: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS), 2014. Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão.

Dentro desse arranjo, cabe ressaltar que o TJDFT se configura como um órgão singular dentro dessa estrutura, possuindo características que o diferenciam dos tribunais estaduais. De acordo com a Constituição Federal de 1988, “compete à União organizar e manter o Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios” (art. 21, XIII), o que confere ao TJDFT a condição de tribunal federal com jurisdição local, responsável por exercer as funções de justiça de primeira e segunda instâncias na capital do país (Brasil, 1988). Essa especificidade faz com que o tribunal, embora tenha atuação restrita ao Distrito Federal (e eventuais territórios), possua orçamento proveniente da União, sendo, portanto, um órgão do Poder Judiciário Federal. Sua estrutura e competências estão atualmente definidas pela Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008<sup>4</sup>, que dispõe sobre a “organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios”.

O TJDFT foi instalado há 65 anos, e sua criação está diretamente relacionada à transferência da Capital Federal para Brasília, em 1960. Com a inauguração da nova capital em 21 de abril daquele ano, tornou-se necessário instituir uma estrutura judiciária própria para atender ao território recém-criado. Nesse contexto, foi promulgada a Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960<sup>5</sup>, que estabeleceu a primeira Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal, criando oficialmente o TJDFT (Monumentum, 2020).

Vale destacar que, a trajetória do TJDFT é marcada por um reconhecimento precoce da necessidade de um assessoramento não-jurídico, fundamental para a qualificação da prestação jurisdicional. Desde seus primórdios, a instituição compreendeu que a complexidade das relações humanas e sociais demandava uma abordagem que considerasse um olhar ampliado da realidade social. Esse entendimento impulsionou a inserção e o crescimento do Serviço Social e outras categorias no Poder Judiciário.

A Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, que organizou a estrutura judiciária do então recém-criado Distrito Federal, sancionada pelo presidente Juscelino Kubitschek, já previa a existência de uma vara que reunisse as competências de Família, Órfãos, Menores e Sucessões. Posteriormente, com o Decreto-Lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967, a Justiça de Primeira Instância passou a contar com dez juízes de direito e foi instituída uma vara

---

<sup>4</sup> Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008 — Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111697.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111697.htm)

<sup>5</sup> Lei n. 3.754/1960 — dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal de Brasília e marcou a criação da estrutura do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l3754.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3754.htm)

específica para menores. O artigo 3º deste decreto estabeleceu que, resguardadas as competências privativas de outras varas, caberia ao juiz da Vara de Menores exercer as atribuições previstas na legislação especial. Em 30 de março do mesmo ano, o juiz Jorge Duarte de Azevedo foi nomeado como o primeiro titular da Vara de Menores.

Nesse contexto, os profissionais da área psicossocial atuavam principalmente nos casos de “situação irregular” envolvendo menores infratores e processos de adoção. Inicialmente, esses trabalhadores eram vinculados à Fundação do Serviço Social, pertencente ao Poder Executivo, mas, com o tempo, assistentes sociais e psicólogos foram incorporados aos quadros permanentes do Judiciário. Suas ações estavam voltadas, principalmente, à elaboração de perícias, com o objetivo primordial de subsidiar os magistrados com informações técnicas que auxiliassem na tomada de decisões judiciais. As equipes psicossociais realizavam essa análise, indicavam medidas como internação ou colocação em famílias substitutas, e fiscalizavam instituições sociais, sempre com o foco na proteção e no bem-estar de crianças e adolescentes.

Em 1986, o juiz de direito Lécio Rezende apresentou às instâncias superiores a proposta de criação de um assessoramento psicossocial voltado às Varas de Família. Embora a proposta tenha sido inicialmente rejeitada por ser considerada alheia às finalidades jurisdicionais, o magistrado instituiu, por meio de portaria, o assessoramento psicossocial na 3ª Vara de Família, da qual era titular. A equipe inicial foi formada com uma assistente social oriunda do Juizado de Menores e uma atendente judiciária que cursava Psicologia na Universidade de Brasília.

O ano de 1986 também se destacou como marco de expansão da atuação psicossocial no TJDF, com a realização do primeiro concurso interno para os cargos de assistente social e psicólogo, em decorrência da criação das respectivas carreiras no quadro de pessoal do Tribunal. Além disso, os profissionais que atuavam mediante contrato de prestação de serviços foram incorporados ao quadro efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Somente em 1990, com a promulgação da Lei nº 8.112, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores públicos, tornou-se obrigatória a realização de concurso para ingresso no serviço público. A partir desse marco, os assistentes sociais, psicólogos e pedagogos anteriormente contratados pelo regime celetista passaram a integrar o quadro

funcional do TJDFT como categoria especial, com extinção dos cargos prevista após aposentadoria ou falecimento dos ocupantes.

Esse marco representou não só uma mudança administrativa, mas também o início de um processo de organização interna que favoreceu a criação e desenvolvimento de setores e núcleos especializados. Historicamente, portanto, a inserção do Serviço Social no sociojurídico está intrinsecamente ligada à evolução do Estado Social no Brasil e à progressiva visibilidade das demandas sociais no cotidiano das instituições judiciais.

Com base nisso, a seção a seguir aborda a trajetória das equipes psicossociais no TJDFT, destacando suas transformações institucionais e a configuração atual de núcleos e atribuições.

## **2.2 Equipes Psicossociais no Tribunal De Justiça Do Distrito Federal E Territórios (TJDFT)**

A formalização e ampliação das equipes psicossociais ganharam força com o Provimento 27, em 1992, que resultou na criação do Serviço Psicossocial Forense (SERPP). O SERPP, com suas atribuições claras de fornecer relatórios e pareceres técnicos, e garantir o sigilo das informações, estruturou-se em seções especializadas: a Seção Psicossocial Forense (SEPAF), dedicada a processos de família; a Seção de Atendimento à Vara de Execuções Criminais (SEVEC), voltada para apenados e acompanhamento de penas alternativas; e a Seção de Atendimento Psicossocial (SEAPS), para servidores e seus dependentes.

Na virada do milênio, o serviço psicossocial no TJDFT continuou a evoluir, expandir e se descentralizar. Em 2001, a criação da Seção de Pesquisa, Acompanhamento e Avaliação de Programas Psicossociais (SEPAP) e das Seções Psicossociais Forenses Norte e Sul (SEPAF's) demonstrou o compromisso com a sistematização de dados e a expansão geográfica dos atendimentos. Projetos como a Justiça Restaurativa (2005) e o Programa Justiça Comunitária (2000, formalizado em 2006), este último com equipes multidisciplinares e núcleos em cidades satélites, consolidaram a atuação psicossocial para além dos gabinetes, aproximando o Judiciário da comunidade.

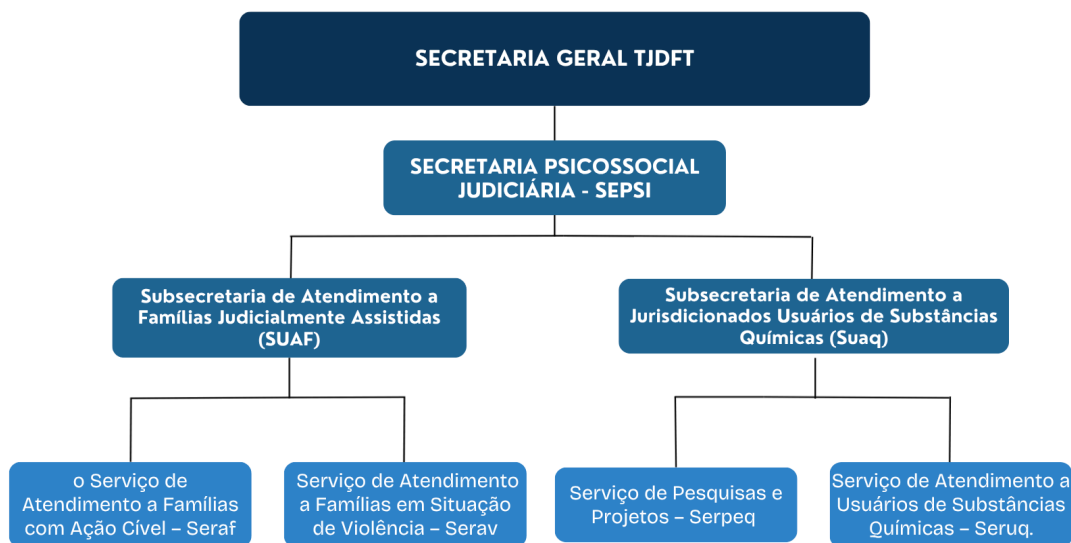
Em 2007, foi instituído o assessoramento à Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. No mesmo período, a seção do SERPP, responsável pelo atendimento aos servidores, foi incorporada à Secretaria de Saúde do TJDFT, passando a

denominar-se Núcleo Psicossocial Institucional (NPI). Ainda naquele ano, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios criou pela Portaria GPR 272 De 30 De Abril De 2007 a Secretaria Psicossocial Judiciária (SEPSI), vinculada à Secretaria-Geral da Presidência, com a finalidade de planejar, coordenar e avaliar as ações psicossociais desenvolvidas no âmbito do Tribunal, excetuando-se aquelas de competência da Vara da Infância e da Juventude e das Execuções Penais.

A SEPSI foi, inicialmente, estruturada em duas subsecretarias: a Subsecretaria de Atendimento a Famílias Judicialmente Assistidas (SUAF) e a Subsecretaria de Atendimento a Jurisdicionados Usuários de Substâncias Químicas (SUAQ). Cada uma delas foi subdividida em serviços específicos, evidenciando a especialização e a amplitude do atendimento prestado, tais como o Serviço de Atendimento a Famílias com Ação Cível (SERAF), o Serviço de Atendimento a Famílias em Situação de Violência (SERAV), o Serviço de Pesquisas e Projetos (SERPEC) e o Serviço de Atendimento a Usuários de Substâncias Químicas (SERUQ).

Para compreender de maneira mais clara a antiga organização interna da SEPSI, o organograma da Figura 4 apresenta a estrutura das subsecretarias e seus serviços, evidenciando a amplitude dos atendimentos oferecidos.

Figura 5: Organograma da Secretaria Psicossocial Judiciária – SEPSI



Fonte: TJDFT, PORTARIA GPR 272 DE 30 DE ABRIL DE 2007.

Em 2016, a então Secretaria Psicossocial Judiciária passou por uma reestruturação administrativa e foi transformada na COORPSI. Nessa nova configuração, suas atribuições foram formalizadas e detalhadas pela Portaria Conjunta nº 8/2019, consolidando um processo de institucionalização que vinha se fortalecendo desde 1993. Inserida na estrutura organizacional do TJDFT, a COORPSI passou a vincular-se à Secretaria-Geral da Corregedoria (SGC), reafirmando seu papel estratégico na coordenação e no aprimoramento das ações psicossociais no âmbito do Poder Judiciário.

De acordo com a Portaria Conjunta nº 8, de 17 de janeiro de 2019, a Coordenadoria tem por competência:

- I – coordenar, planejar e avaliar intervenções biopsicossociais demandadas em processos judiciais dos juizados especiais criminais, juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, tribunais do júri, varas criminais, varas de família, varas cíveis, varas de precatórias e varas de fazenda pública;
- II – estabelecer metas para o desenvolvimento da Coordenadoria, de modo que favoreça a intervenção psicossocial e auxilie a prestação jurisdicional na Primeira Instância, com padrões de qualidade, eficiência e presteza;
- III – coordenar as atividades das unidades que lhe são subordinadas, bem como os resultados alcançados, por meio de indicadores de desempenho;
- IV – apresentar à Secretaria-Geral da Corregedoria relatório mensal e anual com dados estatísticos e gráficos das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas;
- V – desempenhar outras atividades determinadas pelo Corregedor ou pelo Secretário-Geral da Corregedoria. (NR) (TJDFT, Portaria Conjunta 8 De 17 De Janeiro De 2019)

A figura apresenta o organograma<sup>6</sup> da estrutura da Corregedoria do TJDFT, evidenciando sua hierarquia e as unidades subordinadas. Nela, detalha-se a linha de subordinação em que se insere a COORPSI.

---

<sup>6</sup> Organograma completo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), disponível em: <https://rh.tjdft.jus.br/hierarquia/>

Figura 6 - Organograma estrutura corregedoria TJDFT



Fonte: TJDFT ORGANOGRAMA ESTRUTURA BÁSICA - MARÇO/2023

A relevância da COORPSI dentro dessa estrutura hierárquica é determinada por suas atribuições legais. De acordo com a Portaria Conjunta nº 8, de 17 de janeiro de 2019, a Coordenadoria tem por competência:

- I – coordenar, planejar e avaliar intervenções biopsicossociais demandadas em processos judiciais dos juizados especiais criminais, juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, tribunais do júri, varas criminais, varas de família, varas cíveis, varas de precatórias e varas de fazenda pública;
- II – estabelecer metas para o desenvolvimento da Coordenadoria, de modo que favoreça a intervenção psicossocial e auxilie a prestação jurisdicional na Primeira Instância, com padrões de qualidade, eficiência e presteza;
- III – coordenar as atividades das unidades que lhe são subordinadas, bem como os resultados alcançados, por meio de indicadores de desempenho;
- IV – apresentar à Secretaria-Geral da Corregedoria relatório mensal e anual com dados estatísticos e gráficos das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas;
- V – desempenhar outras atividades determinadas pelo Corregedor ou pelo Secretário-Geral da Corregedoria. (NR) (TJDFT, Portaria Conjunta 8 De 17 De Janeiro De 2019)

Os objetivos estratégicos<sup>7</sup> da COORPSI consistem em: contribuir para a decisão judicial com subsídios biopsicossociais de forma célere e eficaz; manter a produção científica no âmbito da Coordenadoria; aprimorar continuamente os processos de trabalho e de gestão; assegurar a informatização integral de todas as ações desenvolvidas pela unidade; favorecer a qualificação dos servidores da Coordenadoria e incrementar a atuação técnica considerando o paradigma de redes sociais. A missão<sup>8</sup> da coordenadoria sintetiza esse direcionamento: “assessorar a prestação jurisdicional no âmbito da competência da Justiça do Distrito Federal, por meio de ações biopsicossociais, com vistas a favorecer decisões judiciais que garantam justiça e cidadania”

Nesse contexto, o atendimento psicossocial constitui uma intervenção que articula dimensões jurídicas, sociais e éticas, afastando-se de leituras reducionistas centradas apenas no processo judicial. As pessoas atendidas são reconhecidas como sujeitos de direitos, com histórias, vínculos e trajetórias marcadas por diferentes vivências sociais e familiares. Sob essa perspectiva, cada encontro torna-se um espaço de escuta qualificada, acolhimento e reflexão, no qual o indivíduo é convidado a ressignificar sua própria história e compreender os caminhos que o conduziram ao sistema de justiça. Assim, a atuação psicossocial assume um papel transformador, ao deslocar o foco do viés punitivo e afirmar-se como prática comprometida com a promoção de proteção social e da defesa dos direitos humanos.

Dessa forma, a COORPSI se organiza por meio de núcleos psicossociais que atuam de maneira integrada, reunindo profissionais do Serviço Social, da Psicologia, da Pedagogia e de áreas correlatas. Essa composição amplia o potencial de atuação técnica e favorece o diálogo entre diferentes campos do conhecimento, permitindo análises mais contextualizadas da realidade social e a construção de subsídios técnicos pautados em fundamentos éticos e críticos. O assessoramento técnico qualificado não apenas contribui para que os magistrados tenham uma compreensão mais ampla e fundamentada dos casos, como também fortalece uma atuação judicial mais sensível e humanizada, comprometida com a defesa dos direitos.

A estruturação da COORPSI contempla diversos núcleos temáticos especializados, que passaram por renomeações e expansões normativas, refletindo as demandas específicas do Judiciário. Entre eles, destacam-se: o Núcleo de Atividades Administrativas (NUAD), o Núcleo de Assessoramento às Varas Cíveis e de Família (NERAF), o Núcleo de Violência

---

<sup>7</sup> Objetivos estratégicos da COORPSI, no site institucional. Disponível em:

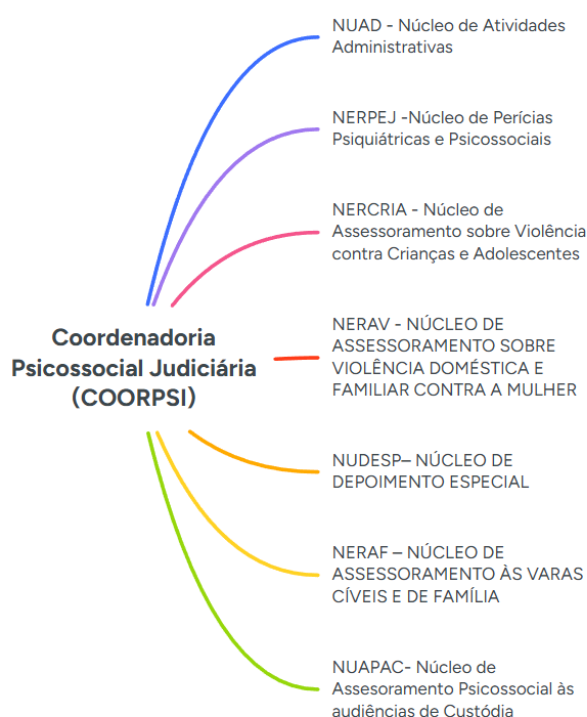
<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/psicossocial-judiciario/informacoes/objetivos-estrategicos>

<sup>8</sup> Missão do psicossocial judiciário. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/psicossocial-judiciario>

contra Crianças e Adolescentes (NERCRIA), o Núcleo de Violência Doméstica (NERAV), o Núcleo de Depoimento Especial (NUDESP), o Núcleo de Perícias Psiquiátricas e Psicossociais (NERPEJ), e o antigo Núcleo de Assessoramento sobre Usuários de Drogas; (NERUD), hoje reorganizado como Núcleo de Assessoramento Psicossocial às Audiências de Custódia (NUAPAC).

Atualmente, os núcleos psicossociais que integram a COORPSI são os seguintes, conforme ilustrado a seguir.

Figura 7 - Núcleos Psicossociais da COORPSI



Fonte: TJDFT, RESOLUÇÃO 1 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Organograma: autoria própria

Essa estrutura revela não apenas a diversidade temática das áreas de assessoramento psicossocial no TJDFT, mas também a complexidade do fazer profissional que se desenvolve em seu interior. Cada núcleo, ao responder a demandas judiciais específicas, mobiliza saberes distintos e exige dos profissionais uma atuação técnica articulada e especializada.

Assim, compreender a dinâmica desses núcleos implica reconhecer as múltiplas dimensões do trabalho do/a assistente social no âmbito do TJDFT. A descrição normativa e operacional das atribuições do/a assistente social evidencia a amplitude e a complexidade das

atividades que são desenvolvidas dentro da instituição, O Quadro 2, apresentado a seguir, sistematiza essas atividades e serve como referência central para a análise da prática profissional desenvolvida na instituição.

Tabela 2 - Atribuições do Assistente Social no TJDFT

<b>CARREIRA/CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO</b> <b>ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO</b> <b>ESPECIALIDADE: SERVIÇO SOCIAL</b>
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>
Realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas à elaboração de diagnósticos, estudos e intervenções que subsidiem a prestação jurisdicional, à assistência e acompanhamento psicossocial, à promoção de saúde e de qualidade de vida e à condução de ações socioeducativas de acordo com o público-alvo.
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>
- Coordenar, elaborar e administrar planos, programas, projetos e ações na área de Serviço Social;
- Realizar entrevistas, estudos, pesquisas, intervenções e assistência de natureza multidisciplinar;
- Realizar visitas domiciliares e institucionais para compreensão do contexto social;
- Realizar visitas domiciliares e institucionais para compreensão do contexto social;
- Orientar indivíduos e grupos para o uso de recursos sociais e acesso aos seus direitos;
- Promover ações preventivas em saúde mental, bem-estar e qualidade de vida;
- Promover o desenvolvimento de ações socioeducativas junto ao público-alvo;
- Realizar articulação em rede e encaminhamento do público-alvo para recursos da comunidade ou de outras instituições;
- Elaborar relatórios, pareceres, textos técnicos e laudos periciais sobre a matéria de Serviço Social;
- Atuar em equipe multidisciplinar no estudo, acompanhamento e intervenção que visem à saúde e ao bem estar de magistrados e servidores;
- Realizar pesquisas em matéria de Serviço Social, bem como analisar e interpretar dados;
- Assessorar a autoridade superior em matéria de sua especialidade;
- Fornecer dados estatísticos acerca das atividades desenvolvidas, com vistas à elaboração de pareceres e relatórios;
- Acompanhar e avaliar a execução de penas, assessorando os magistrados e promovendo ações que favoreçam a ressocialização dos sentenciados;
- Acompanhar e avaliar a execução de penas, assessorando os magistrados e promovendo ações que favoreçam a ressocialização dos sentenciados;
- Desempenhar quaisquer outras atividades, por determinação superior, compatíveis com o exercício do cargo.

Fonte: Manual de Descrição de Cargos do TJDFT<sup>9</sup>

As atividades elencadas no quadro não se limitam a uma listagem burocrática de funções; constituem, antes, um repertório técnico-operativo que orienta o trabalho dos assistentes sociais no TJDFT. Esse repertório traduz a materialização do projeto ético-político do Serviço Social no campo sociojurídico, que tem como princípios a defesa intransigente dos direitos humanos, e estes compreendidos em uma lógica ampliada, que recai na radical captura dos complexos instituídos no cenário legal da execução penal e do sistema prisional (CFESS, 2012). Assim, o exercício profissional ultrapassa a dimensão técnico-instrumental, assumindo caráter interventivo, analítico e propositivo, voltado à leitura crítica das expressões da *questão social* que incidem nos processos judiciais.

Dessa forma, as atribuições descritas acima não apenas delimitam responsabilidades, mas configuram o campo de intervenção profissional dentro do TJDFT e das equipes multiprofissionais da COORPSI, que operam na interseção entre o jurídico e o social.

À luz deste enquadramento institucional e funcional, torna-se pertinente direcionar o olhar para o assessoramento psicossocial às audiências de custódia, recorte analítico deste estudo. Para contextualizar esse espaço de atuação, apresenta-se, a seguir, uma breve explanação sobre a natureza e os fundamentos jurídicos das audiências de custódia, etapa necessária para a compreensão do contexto do processo de trabalho do NUAPAC.

### **2.3 As Audiências De Custódia**

As audiências de custódia constituem um marco procedimental no sistema de justiça criminal brasileiro, configurando-se como um instrumento essencial para a garantia dos direitos humanos no contexto de privação de liberdade. Instituídas nacionalmente pela Resolução CNJ nº 213/2015<sup>10</sup>, regulamentada em caráter definitivo em 15 de dezembro de 2015 e em vigor desde 1º de fevereiro de 2016, essas audiências visam assegurar que toda pessoa presa em flagrante seja apresentada a uma autoridade judicial em até 24 horas.

---

<sup>9</sup> Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-gpr/2008/manual-de-cargos-tjdft-jan-2023.pdf>

<sup>10</sup> RESOLUÇÃO 213, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 - Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Disponível em:

[https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_213\\_15122015\\_22032019145102.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_213_15122015_22032019145102.pdf)

O objetivo central desse procedimento não recai sobre a análise do crime e dos fatos em si, tampouco sobre a culpabilidade ou inocência da pessoa presa. Trata-se de um momento processual distinto, voltado exclusivamente à verificação da legalidade e da necessidade da custódia, bem como das condições em que ocorreu a prisão, garantindo que nenhum tipo de abuso, maus-tratos ou violação de direitos tenha sido cometido (CNJ, 2021).

É, portanto, o primeiro contato formal da pessoa privada de liberdade com o sistema de Justiça, momento em que o(a) magistrado(a) avalia a necessidade da manutenção da prisão ou a possibilidade de concessão da liberdade, com ou sem a aplicação de medidas cautelares diversas. A audiência de custódia possui caráter sumaríssimo e essencialmente verificatório, pois não se destina à análise do mérito da imputação penal, mas sim à salvaguarda dos direitos fundamentais da pessoa custodiada e à definição das providências imediatas cabíveis no âmbito processual. As discussões referentes à responsabilidade penal, à culpabilidade e à autoria do delito, ficam reservadas às fases posteriores, em audiências específicas próprias do decurso do processo criminal.

Antes da implementação das audiências de custódia no Brasil, as pessoas presas em flagrante eram encaminhadas diretamente ao sistema prisional, muitas vezes sem qualquer contato imediato com um juiz/a. Essa prática gerava situações de prisões ilegais, e encarceramento desnecessário, pois a legalidade da prisão e as condições em que ela ocorreu só eram analisadas semanas ou meses depois, quando o processo já estava em curso. Desse modo, a audiência de custódia, portanto, tornou-se mecanismo efetivo de análise da situação jurídica da prisão antes do ingresso no sistema penitenciário, controlando a legalidade e a real necessidade da custódia antecipada e, com isso, evitando o aumento nocivo do encarceramento desnecessário, contribuindo para a contenção da “cultura do encarceramento”.

Sua relevância e a justificativa para sua implementação, fundamentam-se no compromisso do Estado brasileiro com o cumprimento efetivo das normas previstas em instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Nesse sentido, as audiências de custódia representam a concretização dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e reafirmam o compromisso do Brasil com os tratados internacionais dos quais é signatário.

No Distrito Federal, a adesão do TJDF ao "Projeto Audiência de Custódia"<sup>11</sup> ocorreu em 14 de outubro de 2015, formalizada pela publicação da Portaria Conjunta 101/2015<sup>12</sup>. Este ato normativo consolidou a implantação do NAC no DF, concebendo-o como um recurso estratégico para a adoção de medidas cautelares diversas da prisão, e um componente essencial da nova política criminal.

Após dois anos de funcionamento das audiências de custódia, foi identificada a necessidade de evoluir o modelo então adotado no DF, buscando minimizar problemas logísticos e de segurança, como as dificuldades e os riscos da escolta de presos, uma vez que as referidas audiências aconteciam no prédio da sede do Fórum de Brasília. O objetivo era contribuir para a apresentação do preso em flagrante no menor prazo possível à autoridade judicial e facilitar a realização imediata dos "exames ad cautelam"<sup>13</sup>.

Nesse contexto, a Corregedoria da Justiça desenvolveu um plano de ação com o intuito de dar cumprimento ao programa de fortalecimento da política de alternativas penais. O plano visava promover a integração física do NAC às dependências do Departamento de Polícia Especializada do Distrito Federal (DPE) localizado no Complexo Da Polícia Civil. Ao realocar o NAC para o complexo policial, todo o processo de triagem, custódia provisória e apresentação judicial dos custodiados seria facilitado e agilizado, garantindo maior eficiência, uma vez que, os espaços destinados ao NAC estaria em localização adjacente às instalações da Divisão de Controle e Custódia de Presos (DCCP), que é a carceragem da PCDF.

Diante disso, as tratativas com a Direção Geral e a Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) foram iniciadas em 14 de dezembro de 2016. O esforço foi formalizado pela assinatura do Termo de Cessão de Uso pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelo Diretor-Geral da PCDF em 18 de agosto de 2017, o que efetivou a transferência e a inauguração do Núcleo de Audiência de Custódia para o Complexo da PCDF.

---

<sup>11</sup> O "Projeto de Audiência de Custódia" consiste na criação de uma estrutura multidisciplinar nos Tribunais de Justiça para avaliar presos em flagrante quanto à necessidade de manutenção da prisão ou aplicação de medidas alternativas ao cárcere. O projeto-piloto contou com a participação do então presidente do CNJ e do STF, ministro Ricardo Lewandowski, que apoiou sua implementação.

<sup>12</sup> Portaria 101/2015, que institui as audiências de custódia no DF, na íntegra. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/12/4d109c24539609f4d97f9f86db5928.pdf>

<sup>13</sup> São exames médicos realizados com a finalidade de verificar se a pessoa presa apresenta lesões corporais no momento da detenção, servindo como medida de proteção aos direitos da pessoa custodiada

Atualmente, o funcionamento do NAC no âmbito do TJDFT é regulamentado pela Portaria Conjunta nº 40, de 12 de abril de 2024, a qual revogou dispositivos normativos anteriores, como as Portarias Conjuntas nº 101/2015, 58/2016, 70/2017 e 4/2021.

As audiências de custódia ocorrem de forma contínua nos dias úteis e também são realizadas nos finais de semana e feriados. O horário de funcionamento está previsto para o período das 9h às 15h, contudo, é comum, que as audiências costumam se encerrar por volta das 13h, quando a pauta do dia é concluída. Em apoio direto às sessões, as atividades cartorárias do NAC são realizadas em um período estendido, conforme previsto no §2º da Portaria, com funcionamento das 7h às 19h.

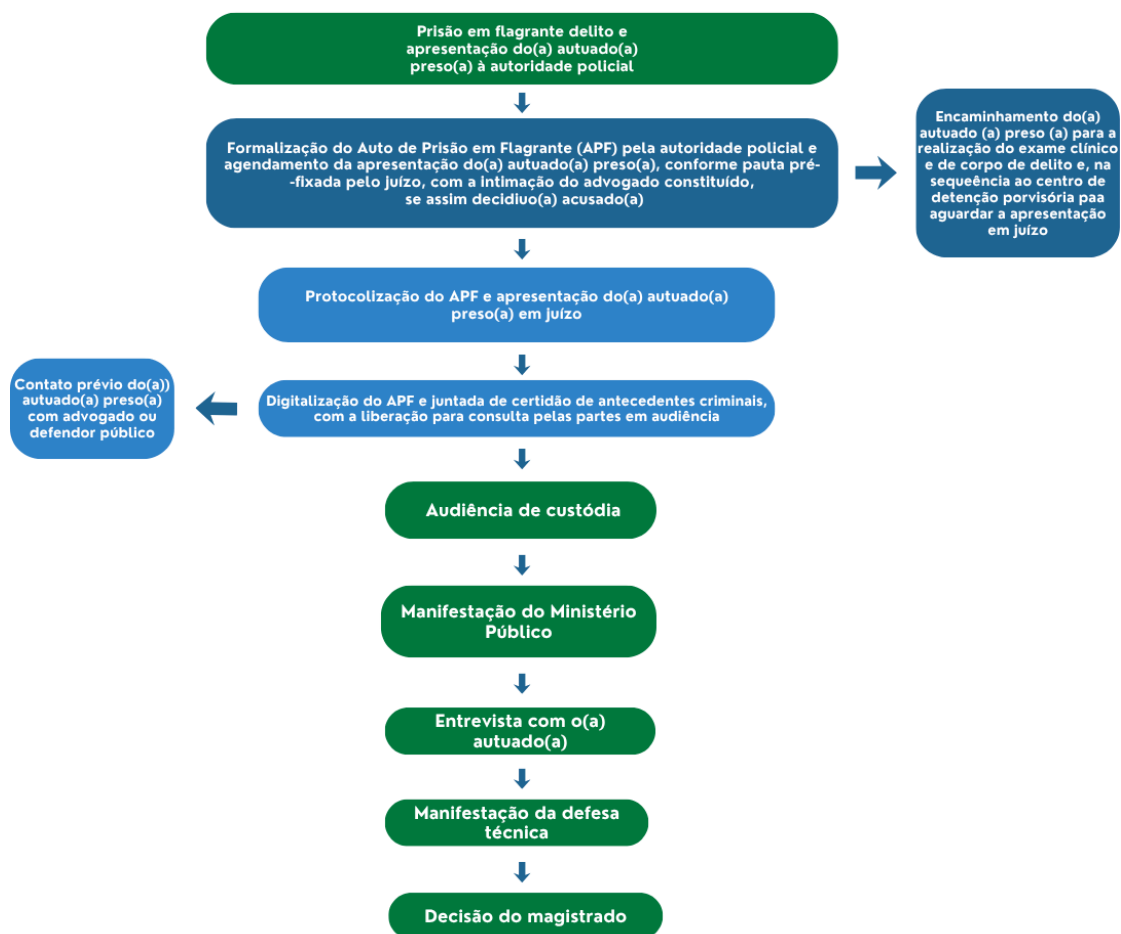
As pautas de audiências são organizadas diariamente com um número previamente definido de casos. Os chamados “encaixes” são admitidos apenas até o meio-dia, de modo a possibilitar que a pessoa apresentada tenha sua audiência realizada no mesmo dia. Na cotidiano, observa-se que a maior parte desses encaixes envolve mulheres presas em flagrante, em razão da falta de estrutura física adequada em muitas delegacias para mantê-las sob custódia por períodos prolongados.

O atendimento do NAC é garantido em 100% dos casos de autuação em flagrante em todos os dias do ano. Isso inclui a manutenção integral das atividades durante o período de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro), assegurando a continuidade da garantia constitucional.

Explicando o procedimento, em termos operacionais, a audiência de custódia inicia-se com a apresentação do custodiado diante de um juiz/a, seguida da oitiva do Ministério Público, que atua como fiscal da lei e pode se manifestar sobre a situação jurídica do preso, e da defesa técnica, seja ela exercida por um defensor(a) público(a) ou por um advogado(a) constituído(a), ambos responsáveis por assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Para consolidar o entendimento dessas etapas operacionais e das possíveis decisões judiciais decorrentes, a seguir apresenta-se, de forma esquemática, o fluxograma que sintetiza as principais etapas da audiência de custódia.

Figura 8 – Fluxograma da audiência de custódia



Fonte: CNJ. Cartilha audiência de custódia. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016

Imagem: autoria própria

Ao final do procedimento, o(a) magistrado(a) decide acerca da situação jurídica do custodiado, observando os fundamentos legais previstos no ordenamento jurídico brasileiro. Conforme dispõe a Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, o juiz poderá:

- I - relaxar a prisão ilegal; ou
- II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou
- III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. (Lei Nº 12.403, De 4 De Maio De 2011.)

Em síntese, as audiências de custódia assinalaram uma evolução substancial no controle judicial da prisão em flagrante e na consolidação de práticas processuais garantistas no sistema penal brasileiro, ao conciliarem a observância das formalidades legais com a

proteção efetiva dos direitos fundamentais em um prazo célere. Elas permitem o espaço de interlocução entre o jurídico e a realidade social da pessoa custodiada, possibilitando que suas circunstâncias, vulnerabilidades e direitos sejam reconhecidos e considerados nas decisões judiciais.

Entretanto, apesar de sua importância, é preciso compreender que a simples apresentação diante do juiz em até 24 horas não basta para resolver as lacunas estruturais e sociais do sistema penal, por trás de cada processo existem histórias de vida e contextos sociais complexos que demandam atenção especializada. Dada a complexidade crescente do serviço, no que tange à diversidade de incidências penais e das condições subjetivas dos jurisdicionados, em 2017, a Corregedoria do TJDFT incumbiu à então SEPSI as atribuições de assessoramento aos magistrados do NAC, na ocasião, especialmente nos casos envolvendo o uso de álcool e outras drogas e questões relativas à saúde mental dos custodiados.

A atuação técnica da equipe psicossocial no primeiro momento processual encontra respaldo direto na própria Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre as audiências de custódia e preconiza que equipes multidisciplinares possam acompanhar as medidas cautelares impostas, bem como proceder a encaminhamentos pertinentes à rede de atenção à saúde e de assistência social, bem como a outras políticas e programas ofertados pelo Poder Público, comunicando aos juízos competentes dos casos. Em complemento, a Resolução nº 288/2019 reforça e amplia esse escopo ao instituir a política do Poder Judiciário voltada à promoção de alternativas penais, fortalecendo o caráter integrado de atendimento psicossocial e qualificando o papel dessas equipes.

Cronologicamente a Resolução nº 213/2015 foi alterada por outras cinco resoluções publicadas em 2018, 2021 a 2024, que atualizaram e detalharam suas diretrizes. No texto compilado e vigente, observa-se a previsão de um conjunto de funções atribuídas às equipes multidisciplinares.

Entre essas atribuições, explicita tais como:

Art. 8º A audiência de custódia será realizada com o escopo de garantir os direitos fundamentais da pessoa presa, na sua presença, de seu advogado ou advogada constituída ou membro da Defensoria Pública e do Ministério Público, na qual o juiz deverá: (redação dada pela Resolução n. 562, de 3.6.2024).

[...]

II – certificar-se, com apoio da equipe especializada em proteção social (Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada), se a pessoa custodiada apresenta indícios de transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial, adotando os procedimentos previstos na Resolução CNJ nº

487/2023 quando identificados estes indícios ou situações de crise em saúde mental; (redação dada pela Resolução n. 562, de 3.6.2024)

[...]

Art. 8º-A. A audiência de custódia constitui ato uno e indivisível, sendo informada pelo princípio da oralidade, da individualização do processo penal e pela presença da pessoa presa, não se admitindo a sua ausência ou seu não comparecimento, nem a realização de audiências coletivas. (incluído pela Resolução n. 562, de 3.6.2024).

[...]

V – adotar providências para a documentação e apuração de relato de tortura ou maus tratos, assim como encaminhamentos às políticas de proteção, de caráter voluntário, recomendados pelo juiz ou indicados pela equipe especializada em proteção social. (incluído pela Resolução n. 562, de 3.6.2024).

[...]

Art. 8º-B. Finalizada a audiência, será lavrada ata que conterà resumidamente: (incluído pela Resolução n. 562, de 3.6.2024).

[...]

IV – encaminhamentos assistenciais, de caráter voluntário, recomendados pelo juiz ou juíza, considerando as indicações da equipe especializada. (incluído pela Resolução n. 562, de 3.6.2024).

[...]

Art. 9º A aplicação de medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP deverá compreender a avaliação da real adequação e necessidade das medidas, com estipulação de prazos para seu cumprimento e para a reavaliação de sua manutenção, observando-se o Protocolo I desta Resolução.

§ 1º O acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão determinadas judicialmente ficará a cargo dos serviços de acompanhamento de alternativas penais, denominados Centrais Integradas de Alternativas Penais, estruturados preferencialmente no âmbito do Poder Executivo estadual, contando com equipes multidisciplinares, responsáveis, ainda, pela realização dos encaminhamentos necessários à Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e à rede de assistência social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como a outras políticas e programas ofertados pelo Poder Público, sendo os resultados do atendimento e do acompanhamento comunicados regularmente ao juízo ao qual for distribuído o auto de prisão em flagrante após a realização da audiência de custódia.

[...]

§ 4º A decisão judicial sobre a imposição ou não de medida cautelar diversa da prisão, assim como sobre aquela a ser aplicada, poderá contar com o apoio de atendimento à pessoa custodiada por equipe especializada em proteção social (Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada), realizado antes da audiência, que elaborará relatório técnico de atendimento contendo informações sobre as condições sociais e de saúde da pessoa presa, bem como recomendações dos possíveis encaminhamentos à rede pública de proteção social, conforme o caso (incluído pela Resolução n. 562, de 3.6.2024). (Conselho Nacional De Justiça, 2024)

Assim, a resolução supracitada consolida um amplo conjunto de atribuições destinadas às equipes multidisciplinares, orientadas pela perspectiva do atendimento integral à pessoa presa ou custodiada, contemplando a avaliação de suas condições sociais e de saúde, bem

como o encaminhamento às redes de assistência social, de saúde e demais políticas públicas pertinentes.

Nesse contexto, o NUAPAC se apresenta como o núcleo que acolhe, organiza e dá forma concreta a essas ações, atuando dentro da estrutura do TJDFT e articulando, de maneira próxima e qualificada, o trabalho junto às pessoas custodiadas e aos magistrados.

#### **2.4 O NUAPAC (Núcleo de Assessoramento Psicossocial às Audiências de Custódia)**

A legitimação para a existência de equipes multiprofissionais nas fases iniciais do processo penal, especificamente no contexto da prisão em flagrante, é sustentada por um arcabouço normativo que promove a intersetorialidade e a busca por alternativas ao encarceramento. Nesse contexto, o assessoramento psicossocial inserido nas audiências de custódia articula-se a dispositivos legais e atos orientadores do Poder Judiciário, garantindo suporte técnico aos magistrados na análise das dimensões sociais, familiares e econômicas que circundam o jurisdicionado.

Em âmbito nacional, a Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) e previu, equipes multiprofissionais voltadas ao atendimento de usuários e dependentes de substâncias psicoativas e seus familiares (art. 22, IV). Em complemento, o Provimento nº 4/2010 do CNJ regulamentou, com base no art. 28, §7º da própria Lei de Drogas, ações de atenção e reinserção social dos usuários de entorpecentes no âmbito do Judiciário. Esses marcos abriram espaço para que tribunais estruturassem serviços técnicos capazes de subsidiar decisões judiciais com uma compreensão ampliada das condições sociais e relacionais que atravessam os casos envolvendo o uso de entorpecentes, reforçando a lógica de responsabilização articulada à proteção social, e redução de danos.

Com a regulamentação das audiências de custódia, nacionalmente pela Resolução nº 213/2015 do CNJ e, no âmbito do TJDFT, pela Portaria Conjunta nº 70/2017, essas audiências pararam a reponder a uma demanda do Poder Judiciário frente a crise do sistema prisional e da necessidade de prevenir e reprimir a prática de tortura no momento da prisão, assegurando o direito à integridade física e psicológica da pessoa detida.

Nesse contexto, desde 2017, a COORPSI passou a prover atendimentos psicossociais aos custodiados liberados após a audiência, assessorando os magistrados do Núcleo de

Audiências de Custódia – NAC. Embora prevista inicialmente como atividade temporária temporária, até a implantação da Central de Alternativas Penais (CIAP) no Distrito Federal por meio de convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, a experiência demonstrou sua relevância prática.

Nesse primeiro momento, a equipe responsável era formada por servidores de todos os núcleos da COORPSI, com prioridade para Assistentes Sociais. Entretanto, as atividades foram suspensas em junho de 2018. Até então, o Núcleo de Assessoramento sobre Usuários de Drogas (NERUD) era o responsável por realizar esse trabalho. Entretanto, como a CIAP não foi efetivamente implantada, a COORPSI reassumiu, em dezembro do mesmo ano, a função de assessorar o NAC.

No contexto do Distrito Federal, na prática, o referido serviço desempenha funções que se aproximam daquelas previstas para uma equipe de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) previstas nas CIAPs. Essa estrutura idealizada no âmbito do Poder Executivo, têm como finalidade acompanhar pessoas custodiadas, monitorar o cumprimento de medidas alternativas e articular encaminhamentos com as redes de proteção social. Contudo, como não houve efetiva implantação das CIAPs no Distrito Federal, o Poder Judiciário assumiu essa competência, que, por meio do NERUD, passou a garantir o atendimento psicossocial à articulação com as políticas públicas das pessoas em conflito com a lei.

A reorganização normativa interna seguiu avançando, e, em 2021, o Núcleo de Assessoramento sobre Usuários de Drogas (NERUD) foi transformado no Posto de Assessoramento Psicossocial às Audiências de Custódia (PAAC), pela Portaria Conjunta nº 85/2021. De acordo com a portaria, suas competências foram definidas da seguinte forma:

- I – assessorar, por meio de intervenções e avaliações psicossociais, os magistrados do NAC e, de modo subsidiário, os juízos criminais responsáveis pelo seguimento do feito;
- II – elaborar relatório técnico referente às intervenções e avaliações psicossociais realizadas;
- III – articular ações coordenadas e desenvolver parcerias com instituições e órgãos que compõem rede de atenção às partes atendidas pelo Posto;
- IV – elaborar pesquisas e executar projetos setoriais. (TJDFT, Portaria Conjunta nº 85/2021.)

Essa trajetória institucional do setor revela um processo de consolidação gradual do setor psicossocial nas audiências de custódia, que, ao longo do tempo, foi se transformando e adquirindo novas configurações organizacionais e técnicas. É nesse movimento de amadurecimento institucional e de ampliação das atribuições da equipe técnica que, em 2024,

a Portaria Conjunta nº 27, de 11 de março de 2024, conferiu ao então PAAC o status de Núcleo, transformando-o no atual NUAPAC. Essa mudança representou a ampliação e o fortalecimento do serviço, com vistas à consolidação de sua atuação técnica e institucional no âmbito da COORPSI/TJDFT

O objetivo central da intervenção nessas circunstância é promover uma compreensão breve e contextualizada do fato gerador do processo judicial e da percepção do jurisdicionado quanto às consequências sociais e emocionais do delito, de modo a subsidiar alternativas ao encarceramento e a favorecer a reinserção social, e promove encaminhamento para recursos das redes psicossociais locais. Essa abordagem permite que os magistrados tomem decisões mais informadas e contextualizadas, considerando não apenas o aspecto legal do flagrante, mas também as dimensões sociais, rede sociofamiliar e de saúde.

O trabalho do NUAPAC é constituída por equipe multidisciplinar, formada pelas categorias do Serviço Social e da Psicologia, configurando-se, assim, como uma “equipe psicossocial”. Cabe pontuar que a expressão “equipe psicossocial” tem origem na tradição norte-americana do estudo social de caso, marcada por uma perspectiva psicologizante das questões sociais. Embora o termo ainda seja amplamente utilizado no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, sua adoção reflete uma concepção que tende a reduzir as expressões da *questão social* a dimensões individuais e comportamentais. Do ponto de vista crítico do Serviço Social, reconhece-se a importância da atuação multiprofissional, que deve buscar a articulação entre saberes e práticas sem hierarquizações, superando abordagens psicologizantes e reafirmando o compromisso ético-político com os direitos e a totalidade social.

No momento, o NUAPAC é integrado por seis servidoras, todas analistas judiciárias, sendo três psicólogas e três assistentes sociais. A equipe é complementada por duas estagiárias, uma da área de Psicologia e outra de Serviço Social, que atuam sob supervisão técnica e contribuem para o desenvolvimento das atividades.

Operacionalmente, o serviço funciona em regime de plantão rodiziado. Cada analista judiciário cumpre, presencialmente, três plantões semanais, alternados entre a equipe, e dispõe de dois dias de trabalho remoto (home office), com exceção das gestoras, cuja rotina apresenta especificidades decorrentes da conciliação entre as atividades de atendimento e as atribuições de gestão. A organização do rodízio, portanto, busca compatibilizar a presença necessária para

o atendimento direto nas audiências com uma dinâmica de trabalho que assegure tempo adequado para a elaboração dos relatórios técnicos.

O NUAPAC conta, atualmente, com três salas de atendimento psicossocial em funcionamento, possibilitando a realização simultânea das entrevistas. Em cada plantão, o fluxo previsto é de até cinco atendimentos por analista, podendo resultar em até quinze atendimentos diários no total da equipe. Contudo, em algumas situações, os magistrados encaminham demandas além da capacidade previamente estabelecida; nesses casos, faz-se necessária a lavratura de certidão no processo registrando a ocorrência de cota excedida.

Os atendimentos psicossociais realizados no âmbito do NUAPAC podem ocorrer tanto antes (prévio) quanto após a audiência de custódia, embora sejam mais frequentes os posteriores. Os atendimentos prévios são solicitados pelos magistrados em situações mais complexas, nas quais se verifica a necessidade de intervenção imediata da equipe psicossocial. Nesses casos, o/a analista realiza uma escuta inicial qualificada, voltada à compreensão do contexto social, familiar e subjetivo do custodiado, identifica demandas emergenciais e, quando necessário, articula contatos com familiares, instituições da rede de proteção ou serviços públicos, como por exemplo, unidades de saúde. Em seguida, elabora um relatório técnico circunstanciado, que é juntado ao processo antes da audiência, de modo a subsidiar a decisão judicial.

Já os atendimentos posteriores se voltam à orientação sobre as próximas etapas processuais, reforçar sobre o adequado cumprimento das condições estabelecidas para a concessão da liberdade provisória, bem como as medidas cautelares, conforme registrado em ata de audiência, e, sobretudo, promover encaminhamentos à rede de proteção.

Os atendimentos consideram o indivíduo de forma integral, e possibilitam encaminhamentos para a rede (saúde, assistência social, atendimento jurídico, trabalho e educação, entre outros), articulando diferentes atores sociais e instituições públicas. Além disso, o atendimento psicossocial concentra-se em promover o resgate da cidadania, autoestima, reflexão, empoderamento e autonomia.

Durante o atendimento, a equipe realiza uma escuta centrada no sujeito e faz uma breve avaliação das demandas, identificando, temáticas associadas à sua trajetória de vida e à conjuntura social em que o delito se insere, como o uso elevado e de risco de álcool e outras drogas, questões de saúde mental, situações de vulnerabilidade social, vivência em situação de

rua, fragilização ou rompimento de familiares, dificuldades de inserção laboral, violências e violações de direitos, e outros fatores que possam ter contribuído para o contexto infracional.

Conforme orienta o Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia (2020), a intervenção das equipes responsáveis pelo atendimento às pessoas custodiadas deve ser pautada por uma abordagem humanizada, que busque apreender de maneira integral suas necessidades. Nesse sentido, tais equipes são orientadas a conduzir suas ações a partir de questões norteadoras, tais como:

- 1) Quais são as demandas emergenciais identificadas de início?
- 2) Quais são as demandas apresentadas pela pessoa atendida e/ou identificadas pela equipe?
- 3) Quais são as políticas públicas, serviços, equipamentos, programas, projetos, benefícios e recursos comunitários disponíveis para as demandas apresentadas e identificadas? (CNJ, 2020, p. 47)

Essa leitura ampliada permite compreender o sujeito em sua totalidade, articulando aspectos individuais, sociais e estruturais que atravessam sua experiência e orientam a formulação de encaminhamentos adequados às suas necessidades, visando à garantia de direitos, inserção social e redução de vulnerabilidades.

Convém destacar, entretanto, que tais intervenções desenvolvidas têm caráter pontual e circunstanciado, sendo condicionadas ao protagonismo do próprio jurisdicionado, que decide sobre a adesão aos encaminhamentos sugeridos, incluindo a possibilidade de recusar o atendimento. Inclusive, o serviço não tem caráter de acompanhamento contínuo, ou seja, a pessoa já recebeu liberdade provisória, e o contato com a equipe se encerra ao final do atendimento, sendo retomado apenas caso venha a ser novamente conduzido ao sistema de justiça.

Assim, a efetividade da intervenção depende da voluntariedade e do interesse da pessoa atendida, uma vez que é ela quem decidirá dar continuidade ao que foi orientado, buscando os serviços indicados e deslocando-se até eles. Além disso, o resultado da intervenção também está condicionado à disponibilidade dos serviços públicos em seu território, compatíveis com as demandas identificadas ao longo da entrevista.

Nesse sentido, as audiências de custódia e o trabalho do NUAPAC oferecem uma oportunidade ímpar de interromper o ciclo de criminalização e exclusão, ao promover uma escuta atenta e contextualizada sobre o que levou aquela pessoa ao sistema penal. Para muitas pessoas, esse é o primeiro momento em que podem falar sobre sua experiência, expressar suas emoções e relatar a própria versão dos fatos que ensejaram em sua prisão, uma vez que, a

atenção geralmente se concentra nas formalidades legais e nas condições da detenção, sem considerar o impacto emocional e social da experiência vivida pelo custodiado.

Sendo assim, o trabalho psicossocial nesse espaço representa, ao mesmo tempo, um campo de tensão e de potência. Por um lado, o NUAPAC se insere em um contexto institucional hegemonicamente jurídico, no qual o discurso do direito e a lógica punitiva do sistema penal ainda perduram. Por outro, constitui um espaço singular de reflexão crítica e humanização da justiça, ao possibilitar que o sujeito, ao “chegar à Justiça”, seja compreendido não apenas como réu, mas como alguém cuja trajetória de vida e subjetividades

Estar diante do juiz, naquele momento, pode representar um ponto de inflexão significativo na trajetória de vida do jurisdicionado(a). Trata-se de uma oportunidade singular de reflexão sobre escolhas, responsabilidades e possibilidades de mudança, na qual o atendido é convidado a considerar os impactos de seus atos e a projetar caminhos alternativos. Esse momento apresenta, ainda, um elevado potencial de intervenção, na medida em que os encaminhamentos propostos podem funcionar como facilitadores, oferecendo recursos viáveis que possibilitem ao jurisdicionado iniciar mudanças efetivas em sua vida.

Dessa forma, o exercício profissional do NUAPAC se desenrola em um cenário marcado por múltiplas trajetórias, histórias de vida atravessadas por vulnerabilidades e demandas diversas que emergem a cada atendimento. Ainda assim, mesmo diante dessa multiplicidade de situações, observa-se que a violência doméstica se destaca como a temática frequente nos atendimentos realizados, revelando a persistência dessa forma de violação de direitos e a complexidade que envolve sua abordagem. Essa recorrência não apenas evidencia a dimensão estrutural do problema, mas também exige intervenções qualificadas, capazes de articular aspectos subjetivos, sociais e jurídicos presentes nesses casos. Essa recorrência evidente, somada à inerente complexidade dos atendimentos realizados acerca da temática, justifica o seu destaque como recorte central deste estudo.

Com este panorama em vista, e tendo os capítulos precedentes consolidado a base teórica e legal necessária para este estudo, abrangendo o referencial sobre violência doméstica e familiar contra mulher, o aparato normativo e a inserção do Serviço Social no contexto sociojurídico, a investigação agora se aprofunda. O Capítulo 3 avançará para a análise do trabalho do Serviço Social diante dos casos tipificados na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no âmbito do NUAPAC.



### **CAPÍTULO 3: O TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL DIANTE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO NUAPAC**

Este capítulo sistematiza a intervenção do Serviço Social nas audiências de custódia quando envolvem casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, articulando uma análise do processo de trabalho desenvolvido no NUAPAC/TJDFT, com o que foi desenvolvido nos outros capítulos.

Para isso, o ponto de partida é o assessoramento psicossocial nas audiências de custódia, em sua configuração técnico-institucional e as práticas cotidianas, com o objetivo de discutir as estratégias de intervenção adotadas pelos assistentes sociais frente a essa temática, seus instrumentos e técnicas, bem como os limites e as potencialidades que atravessam a intervenção profissional no contexto da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006).

Assim, esse terceiro capítulo está organizado em três seções. A primeira (3.1), que discute o Processo de Trabalho do Serviço Social nos casos de violência doméstica e familiar. A segunda (3.2), que apresenta os instrumentos e técnicas mobilizados pelos/as assistentes sociais no NUAPAC. A terceira (3.3), que analisa os desafios éticos e políticos que atravessam essa intervenção profissional.

#### **3.1 O Processo de Trabalho do Serviço Social nos Casos de Violência Doméstica e Familiar**

Os resultados e as discussões aqui apresentadas derivam das experiências e observações sistematizadas ao longo do estágio supervisionado realizado no NUAPAC. Esse processo possibilitou a análise crítica da dinâmica institucional e das particularidades que permeiam o trabalho dos/as assistentes sociais nos atendimentos psicossociais, especialmente aqueles voltados aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Trata-se, portanto, de reflexões construídas a partir da imersão no cotidiano profissional, articulando vivências práticas, referenciais teóricos e o marco ético-político do Serviço Social.

O processo de trabalho do/a assistente social em casos de violência doméstica e familiar possui fundamento nos principais aparatos da profissão, como o Código de Ética do/a Assistente social, na Lei nº 8.662/1993, que regulamenta a profissão, e no Projeto Ético-Político (PEP), os quais orientam a prática para a defesa intransigente dos direitos

humanos, da igualdade e da justiça social. Essa base normativa e ética confere à intervenção profissional um caráter crítico, voltado para a superação das desigualdades estruturais e para a construção de alternativas emancipatórias.

Nessa direção, torna-se necessário retomar brevemente o conceito de trabalho que orienta o exercício profissional. O trabalho do/a assistente social não se reduz a uma ocupação ou execução de tarefas administrativas, de forma desarticulada, entende-se aqui o trabalho como categoria fundante do ser social, que transforma a natureza e a si próprio. Inserido no modo de produção capitalista, o assistente social é um trabalhador assalariado cujo seu objeto de atuação é imaterial e complexo. Como afirma Iamamoto (2009) trata-se das “múltiplas expressões da *questão social* tal como se expressam na vida dos sujeitos com os quais trabalha”

Essa compreensão dialoga com a formulação de Marx (1988) sobre o processo de trabalho, segundo o qual explica que é constituído por três elementos fundamentais: “1) a atividade adequada a um fim, isto é, o próprio trabalho; 2) a matéria a que se aplica o trabalho, o objeto de trabalho; 3) os meios de trabalho, o instrumental de trabalho” (p. 202). Sendo assim, o trabalho constitui-se como uma atividade consciente e orientada a um fim, na qual o ser humano atua sobre um objeto ou matéria-prima, transformando-o por meio do uso de instrumentos e de sua capacidade teleológica. Nessa direção, a ação transformadora do Serviço Social materializa-se na práxis, uma prática que une teoria e ação, e que depende não só do uso de instrumentos e técnicas, mas igualmente de sensibilidade e consciência crítica.

É justamente nessa chave que a violência doméstica e familiar deve ser analisada: como fenômeno estruturante das desigualdades de gênero, inscrito em relações sociais atravessadas por assimetrias de poder, pelo patriarcado e por práticas naturalizadas de violação de direitos. Nesse sentido, configura-se como uma interface da *questão social*, evidenciando contradições próprias da sociabilidade capitalista. Conforme argumenta Iamamoto (2001), a *questão social* é constituída pelo:

[...] conjunto das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção contraposto à apropriação privada da própria atividade humana- o trabalho-, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. É indissociável da emergência do “trabalhador livre”, que depende da venda de sua força de trabalho com meio de satisfação de suas necessidades vitais. A *questão social* expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal. (Iamamoto, 2001. p. 17).

Assim, enquanto profissão situada na divisão sociotécnica do trabalho, o Serviço Social busca compreender a violência doméstica e familiar para além de suas manifestações imediatas, situando-a nas desigualdades históricas que atravessam a vida das mulheres, bem como a sua conjuntura e as inter-relações inerentes ao mesmo. Tal inserção profissional não se limita a um compromisso de ordem ética ou política, exige também, uma competência técnico-política capaz de atuar sobre contextos complexos visando intervir neles, produzindo transformações e efeitos práticos na realidade social. Nessa perspectiva, o/a assistente social se apresenta como um/a profissional qualificado/a para intervir, mobilizando a instrumentalidade da profissão para contribuir com o enfrentamento da violência.

Essa dimensão se materializa de forma contundente no contexto das audiências de custódia. Os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher figuram entre os mais recorrentes identificados nas audiências de custódia no DF. Segundo relatório da Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios (DPDF), 37,54% dos casos atendidos pelo NAJ Custódia no 1º semestre de 2025 foram relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher. Esse dado revela a elevada incidência desses casos no contexto das audiências de custódia e denuncia a permanência de uma cultura patriarcal que naturaliza a violência contra a mulher e que se materializam e se perpetuam nas relações familiares e afetivas.

Diante desse cenário, quando os casos tipificados na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), são encaminhados para atendimento no NUAPAC, é um momento oportuno na qual o/a assistente social atua diretamente diante das supostas acusações, considerando tanto a situação jurídica do indivíduo quanto seu contexto social e familiar. A prática busca compreender a trajetória de vida, seus vínculos sociais e familiares, e as vulnerabilidades que podem ter influenciado o surgimento ou a manutenção das situações de violência.

Nesse espaço, a intervenção do/a assistente social se dá diretamente com os custodiados, que, em sua maioria, são homens e figuram como supostos autores dos delitos, e que receberam a concessão da liberdade provisória. Esse encontro processual constitui uma janela institucional para reconhecimento da violência, deferimento ou manutenção das MPUs, e responsabilização da parte, haja vista prevenção de novos atos. Esse momento pós-audiência de custódia pode se configurar como um momento oportuno para a sensibilização.

Portanto, a intervenção profissional do assistente social exige uma postura capaz de conciliar escuta qualificada, rigor técnico e posicionamento ético, evitando tanto a

revitimização quanto a estigmatização dos envolvidos. Atender e acolher o suposto autor também é compreender que esse sujeito também está inserido em uma dinâmica de relações sociais, familiares e comunitárias permeadas por desigualdades estruturais, e construções culturais que moldam comportamentos. A análise crítica do Serviço Social deve, portanto, considerar que essas trajetórias não justificam a violência, mas contribui para compreender como ela se forma e se reproduz.

Entretanto, observa-se com frequência que alguns homens comparecem às audiências de custódia, e aos atendimentos psicossociais com compreensão limitada, distorcida ou, por vezes, hostil em relação à Lei Maria da Penha. É recorrente a percepção equivocada de que a legislação possuiria caráter exclusivamente punitivo contra o homem ou de que qualquer manifestação da mulher, e o acionamento da polícia, resulta automaticamente em prisão. Tais discursos evidenciam não apenas desinformação jurídica, mas também a reprodução dos papéis de gênero que são marcados por desigualdades estruturais e pela naturalização da violência dentro das dinâmicas relacionais.

Ao minimizar episódios de agressão e a gravidade dos conflitos ou desconsiderar os impactos físicos, emocionais e sociais sobre a vítima e os envolvidos, esses sujeitos demonstram dificuldade em reconhecer a violência em suas múltiplas formas, conforme definido pela legislação vigente, bem como a gravidade dos fatos que ensejaram em sua prisão em flagrante. Diante disso, o diálogo estabelecido procura lidar diretamente com essas concepções equivocadas, promovendo estratégias para prevenir de novos episódios de agressão e situações delitivas, além de ampliar a compreensão de que a violência vai muito além da agressão física.

A partir disso, um dos pontos que são trabalhados é a desconstrução dessa naturalização da violência dentro das relações, sejam familiares ou conjugais. Muitos jurisdicionados presos em decorrência de acusações relacionadas à Lei Maria da Penha tendem a relativizar agressões, e seus comportamentos, posturas as quais aparecem de forma recorrente nas falas apresentadas durante os atendimentos, com expressões como: “Não teve briga, foi uma discussão (verbal)”, “a gente discutiu, como qualquer casal”, “Não bati, só me defendi”, bem como atribuir o conflito exclusivamente à companheira/vítima dando a entender que “ela provocou”, os fatos, retirando de si a responsabilidade por suas próprias ações.

Essas narrativas evidenciam a dificuldade de reconhecer a violência em sua complexidade, favorecendo a repetição de comportamentos abusivos e a escalada da violência.

Nessas situações, a intervenção profissional destaca que manifestações violentas não se iniciam nas vias de fato. Elas emergem inicialmente como desrespeitos cotidianos, controle excessivo, ciúme, humilhações, uso de tom agressivo e práticas sutis de dominação. Ao longo do tempo, tais comportamentos podem se intensificar e escalar, chegando a agressões físicas graves e, no mais fatal, feminicídio. É nesse ponto que se trabalha o ciclo da violência, evidenciando como padrões naturalizados nas relações tendem a se repetir e apontando caminhos para sua interrupção por meio da autorreflexão, do reconhecimento das próprias responsabilidades e da adoção de mudanças concretas de comportamento.

Dentro desse mesmo eixo de intervenção, destaca-se a importância da noção de corresponsabilidade dentro das relações. Embora o relacionamento seja construído por duas pessoas, cada indivíduo é responsável pelas próprias ações e pela forma como reage aos conflitos, sendo essa compreensão central para evitar a repetição de comportamentos violentos. A autorresponsabilização é, portanto, tratada como um elemento prático da intervenção, auxiliando o autor a reconhecer limites, identificar padrões de comportamento e compreender que suas atitudes, quando agressivas, possuem consequências jurídicas, sociais e emocionais.

A partir dessa perspectiva, busca-se ampliar a compreensão de que relações saudáveis exigem diálogo, acordos claros, limites respeitados e respeito mútuo, a fim de uma boa convivência relacional, familiar ou marital. Nesse contexto, a comunicação não violenta é apresentada como uma ferramenta prática e cotidiana, que permite expressar frustrações, necessidades e conflitos de maneira respeitosa, sem recorrer à agressão ou ao controle.

Nesse processo, a intervenção também tenta abordar e propor questionamentos sobre o modelo de masculinidade hegemônica vigente, aquele que associa o homem ao controle, agressividade, força e dominação. O objetivo é conduzir o jurisdicionado a refletir sobre como essas ideias, muitas vezes culturalmente naturalizadas e reproduzidas, influenciam seu comportamento, e ao problematizar essas construções, abre-se espaço para reconhecer responsabilidades pessoais, desenvolver novas formas de convívio e adotar maneiras mais saudáveis de lidar com conflitos, emoções e frustrações.

Ademais, o atendimento aos autores configura-se, ainda, como espaço estratégico para orientar e esclarecer sobre as medidas cautelares impostas pelo Juízo, em especial, as MPUs, etapa essencial para evitar novos episódios de violência e garantir a segurança da vítima. Nesse momento, detalha-se o significado prático de cada medida, como a proibição de

aproximação e contato, o afastamento do lar, a restrição de frequentar determinados locais, entre outras. São esclarecidos e exemplificadas situações comuns que configuram descumprimento, mesmo que o autor não tenha intenção explícita de violar a decisão. Ressalta-se, de maneira objetiva, que o descumprimento das determinações judiciais pode resultar em nova prisão, e a necessidade do cumprimento rigoroso das condições impostas para que não haja risco de reincidência.

Ao caminhar para o fim do atendimento, o/a assistente social realiza encaminhamentos conforme as demandas identificadas, articulando os jurisdicionados com a rede de proteção do DF. A intervenção orienta sobre possibilidades de cuidado, reforçando que a prisão deve ser compreendida como um alerta, um sinal de que algo na trajetória precisa ser revisto. Nesse sentido, recomenda-se o acesso aos serviços indicados, enfatizando que esses equipamentos podem representar um ponto de apoio e inflexão, auxiliando na reorganização da vida cotidiana e conseqüentemente na prevenção de novos episódios de violência.

Nos casos de violência doméstica, os encaminhamentos mais frequentes são ao Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD), quando há associação com o uso de álcool ou outras substâncias, e o Espaço Acolher, um grupo reflexivo voltado à orientação e responsabilização dos autores, que integra as políticas de enfrentamento à violência doméstica do Distrito Federal, antigo Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD).

Contudo, embora os atendimentos compartilhem a temática da violência em comum, cada caso é singular e deve ser analisado de acordo com as necessidades identificadas ao longo da entrevista, conforme já mencionado. Entre os encaminhamentos possíveis, também destacam-se questões de saúde mental, direcionados aos CAPS, bem como terapia individualizada, realizada em clínicas-escola de psicologia; situações que necessitam de assistência jurídica, envolvendo crianças, que demandam orientações sobre guarda, convivência familiar, e divisão de bens, recebem orientação e encaminhamento à Defensoria Pública, e casos de vulnerabilidade social, nos quais se faz necessária a articulação com os serviços da rede socioassistencial, CREAS, Centro Pop, CRAS, e inclusive, a Central de Acolhimento Institucional.

Sendo assim, explica-se que a continuidade do cuidado deve ocorrer na rede, e que o retorno ao NUAPAC somente acontece em caso de nova prisão. Nesse sentido, o autor é

orientado sobre a importância de acessar os serviços previamente indicados, reconhecendo-os como dispositivos fundamentais de atenção, proteção e acompanhamento, capazes de sustentar e dar continuidade à intervenção iniciada na audiência de custódia.

Dessa forma, mesmo em atendimentos breves, o/a assistente social atua para tensionar percepções distorcidas sobre a violência, esclarecer direitos e deveres e fornecer informações sobre o processo judicial, incluindo as etapas seguintes e as possíveis consequências legais do descumprimento das medidas cautelares. Esse modelo estrutural sustenta a aplicação dos instrumentos e técnicas de Serviço Social que serão detalhados no próximo item.

### **3.2 Instrumentos e Técnicas Utilizadas pelo/a Assistente Social**

A intervenção do/a assistente social no âmbito do NUAPAC/TJDFT requer o domínio de instrumentos e técnicas que materializam, no cotidiano profissional, os princípios e valores do Projeto Ético-Político do Serviço Social. O exercício profissional do/a assistente social conforme as Diretrizes Curriculares da Associação Brasileira de Ensino De Serviço Social (ABEPSS), é composto por três dimensões interdependentes, a dimensão ético-política, a dimensão teórico-metodológica e a dimensão técnico-operativa as quais, integradas, dão concretude à intervenção dos/as assistentes sociais.

Segundo Guerra (2012), no que se refere às dimensões que estruturam a profissão, a primeira diz respeito à capacidade de apreensão do método e das teorias e a sua relação com a prática, na ação profissional (fundamentos históricos, teóricos e metodológicos). A segunda dimensão se refere às finalidades das ações do assistente social e os princípios e valores que os guiam (fundamentos éticos e políticos). A terceira refere-se à capacidade de o profissional articular meios e instrumentos para materializar os objetivos, com base nos valores concebidos (fundamentos técnicos-operativos).

Essas dimensões articuladas conferem unidade e intencionalidade ao cotidiano, evitando a fragmentação entre teoria e ação. A técnica no Serviço Social não é neutra nem apenas instrumental: ela expressa uma direção social e política, sendo orientada pela finalidade emancipatória da profissão. Sendo assim, a instrumentalidade é uma propriedade constitutiva da profissão, uma mediação que permite transformar a intencionalidade (a direção social e política do projeto profissional) em respostas concretas.

De acordo com Guerra (2000), no exercício profissional, ferramentas que integram o exercício profissional vão além de instrumentos e técnicas, representando uma capacidade constitutiva da profissão, continuamente construída e reconstruída no espaço social e histórico em que o/a assistente social está inserido e atua. Essa capacidade, conhecida como instrumentalidade, não se limita à utilização mecânica de métodos, mas envolve a habilidade de articular recursos, procedimentos e estratégias de forma crítica e reflexiva, transformando-os em meios para concretizar as dimensões da intervenção profissional.

Nesse sentido, como observa a própria autora:

Na medida em que os profissionais utilizam, criam, adequam às condições existentes, transformando-as em meios/instrumentos para a objetivação das intencionalidades, suas ações são portadoras de instrumentalidade. Deste modo, a instrumentalidade é tanto condição necessária de todo trabalho social quanto categoria constitutiva, um modo de ser, de todo trabalho (Guerra, 2000, p.2).

Diante desse panorama, este estudo privilegia a dimensão técnico-operativa por constituir o eixo mais diretamente relacionado à compreensão de como se desenvolve o trabalho do Serviço Social no atendimento a autores de violência doméstica. É nessa dimensão que se expressam, de maneira objetiva, as mediações entre os referenciais teórico-metodológicos, a direção ético-política da profissão e as demandas concretas apresentadas no cotidiano institucional.

Nesse sentido, a efetivação dos objetivos relacionados à proteção social nas audiências de custódia, conforme orientações do Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia (CNJ, 2020), depende da implementação articulada de um conjunto de procedimentos que norteiam a intervenção profissional.

Entre eles, destacam-se:

- (1) atendimento especializado que conte com acolhimento e escuta qualificada;
- (2) qualidade da informação sobre o contexto de vida da pessoa custodiada e da propositura de caminhos para acesso à rede e às políticas públicas visando o enfrentamento ou a superação da situação de risco ou vulnerabilidade social em que a pessoa eventualmente se encontre;
- (3) percepção dos atores do sistema de justiça de que há possibilidade de atender às necessidades sociais da pessoa custodiada;
- (4) mapeamento e articulação, a partir da audiência, das redes e serviços intersetoriais que ofereçam cuidado integral, relacionados à assistência social, saúde, direitos humanos, trabalho, educação e outras políticas públicas capazes de garantir o efetivo exercício da cidadania das pessoas custodiadas que estão em situação de vulnerabilidade social (CNJ, 2020, p. 39)

No contexto do NUAPAC/TJDFT, após a audiência de custódia, quando o/a custodiado/a recebe liberdade provisória, ele/a é escoltado/a pelos policiais civis de plantão

até a sala de atendimento psicossocial disponível. Sendo assim trabalho psicossocial com pessoas custodiadas é sistematizado em quatro etapas principais: I) primeiro contato, II) entrevista e III) encaminhamentos IV) elaboração de relatório informativo

Cada uma dessas etapas articula instrumentos e técnicas específicas, fundamentadas em princípios éticos norteadores do atendimento social definidos pelo CNJ, tais como autonomia, consensualidade, voluntariedade, confidencialidade e não maleficência (CNJ, 2020, pg. 42). Tais princípios reafirmam a natureza não probatória, voltada à proteção, orientação técnica e articulação com a rede de serviços dos atendimentos psicossociais das audiências de custódia.

No âmbito do NUAPAC/TJDFT, o primeiro e mais relevante instrumento direto utilizado pelo/a assistente social é a entrevista. Enquanto instrumento, a entrevista não se reduz a um procedimento mecânico de coleta de dados, constitui uma técnica de aproximação e compreensão da realidade social do/a custodiado/a, mediada pela escuta qualificada.

O primeiro contato, entendido acolhimento inicial, desempenha função central ao estabelecer um ambiente minimamente respeitoso e não moralizante, capaz de reduzir tensões próprias da situação de custódia e das resistências frequentemente associadas ao tema da violência. Nesse momento, o/a assistente social esclarece o caráter do atendimento, apresenta sua finalidade, orienta sobre o funcionamento da intervenção, responde dúvidas e identifica necessidades imediatas, favorecendo condições para que o diálogo se desenvolva de forma mais aberta e para que as ações interventivas subsequentes possam ser construídas com maior consistência e pertinência à realidade apresentada.

A consulta ao Processo Judicial Eletrônico (PJe) precede ou complementa a entrevista, e funciona como suporte à intervenção técnica, oferecendo ao assistente social elementos através da consulta processual, como a ata da audiência, ocorrência, autos de prisão em flagrante (APF), e demais documentos. Esses registros permitem compreender o contexto jurídico do caso e situar a demanda apresentada.

A entrevista utilizada pelo setor é semi estruturada, combinando perguntas objetivas e espaço para livre, o que permite captar tanto elementos objetivos quanto subjetivos essenciais à leitura profissional. Parte desse instrumento já está incorporada ao sistema informatizado da COORPSI, o SEPSIWEB<sup>14</sup>/SISNAC, plataforma própria do para registro e sistematização das

---

<sup>14</sup> É um sistema informatizado utilizado desde 2017 pela Coopsi. Funciona como banco de dados, permitindo armazenar, organizar e controlar as demandas encaminhadas pelas varas e juizados assessorados, registrar

informações do atendimento. Nesse sistema, constam campos como nome, idade, número do processo, endereço, telefone, autodeclaração racial, situação conjugal (se vive maritalmente e há quanto tempo), existência de filhos e quantos, nível de escolaridade, situação de trabalho, recebimento ou não de benefícios sociais, presença de problemas de saúde ou deficiência, além da seleção da temática do caso, que orienta a categorização institucional (violência doméstica, saúde mental, uso de substâncias, situação de rua, entre outras). Há também um espaço destinado à redação do resumo do atendimento, no qual o/a assistente social sintetiza as informações relevantes, descreve as demandas identificadas e registra elementos essenciais à construção posterior do relatório.

Com base nas informações coletadas, o encaminhamento se destaca como um instrumento central no referido serviço, por expressar a mediação entre as necessidades e apresentadas pelo sujeito e a rede de serviços disponível. No contexto do NUAPAC, esse procedimento é aprimorado pela padronização institucional, uma vez que os encaminhamentos encontram-se sistematizados e organizados em uma plataforma digital, o que otimiza o fluxo de trabalho. Além disso, os formulários de encaminhamento são categorizados por tipos de serviço e natureza da demanda, funcionando como um recurso facilitador que permite ao/a assistente social transformar a escuta realizada em ações direcionadas.

Os encaminhamentos podem envolver grupos reflexivos para homens autores de violência (Espaço Acolher) serviços de saúde (em destaque CAPS-ad), atendimento psicoterápico, acolhimento institucional, serviços da rede socioassistencial, Defensoria Pública, entre outros, sempre em consonância com as demandas identificadas no atendimento e com as determinações judiciais pertinentes. Essa articulação intersetorial é fundamental para prevenir a reincidência e promover a reinserção social dos sujeitos atendidos. Assim, o/a assistente social atua como mediador/a entre o sistema de justiça e a rede de políticas públicas, fortalecendo a perspectiva de corresponsabilidade entre as instituições no enfrentamento da violência doméstica

---

informações detalhadas dos casos atendidos, anexar relatórios e pareceres técnicos, além de possibilitar a elaboração de relatórios estatísticos para acompanhamento e análise das atividades.

Por fim, o último instrumento que destaco, é o relatório técnico<sup>15</sup> (anexo A) que representa a síntese do processo de trabalho no NUAPAC. Trata-se de um documento que sistematiza as intervenções feitas durante o atendimento, informando os procedimentos e encaminhamentos sugeridos para cada custodiado. Enquanto produto final do atendimento, posteriormente, o relatório técnico é anexado aos autos, constituindo um instrumento formal de comunicação entre a equipe psicossocial e o sistema de justiça.

Em síntese, o exercício profissional do/a assistente social no NUAPAC evidencia-se como um processo articulado, no qual os instrumentos e técnicas constituem como ferramentas estratégicas para a mediação entre o sujeito, o sistema de justiça e a rede de serviços. Nesse sentido, o trabalho do Serviço Social no contexto das audiências de custódia se caracteriza pela integração entre técnica, ética e política, demonstrando que, mesmo em intervenções pontuais, é possível exercer uma função transformadora, promovendo conscientização, responsabilização e potenciais mudanças nos comportamentos violentos que sustentam a violência doméstica.

### **3.3 Desafios Éticos e Políticos da Intervenção Profissional no NUAPAC**

O processo de trabalho do assistente social no atendimento a autores no âmbito das audiências de custódia exige do profissional, para além do cumprimento das exigências de funcionalidade e operacionalidade da instituição, a observância rigorosa dos princípios e valores que orientam eticamente o exercício profissional. Enquanto o Serviço Social possui uma direção social voltada à transformação e à defesa dos direitos civis, políticos e sociais, conforme os princípios definidos para a categoria, nesse referido espaço sócio-ocupacional ele opera sob o mandato institucional de um órgão estatal cuja função primordial é administração da justiça e aplicação da lei penal.

Sob essa perspectiva, Borgianni (2013), que a compreensão da natureza do campo jurídico, entendido, sobretudo como o lócus de resolução de conflitos mediante a imposição coercitiva do Estado cuja “[...] característica, por si só, já coloca grandes desafios éticos e políticos para a intervenção do assistente social” (Borgianni, 2013, p. 413). Nessa mesma direção, a autora aponta que:

---

<sup>15</sup> No NUAPAC, a nomenclatura “relatório técnico” é adotada pelo TJDFT em razão da composição multiprofissional da equipe, formada por assistentes sociais e psicólogas. Diferentemente de outros núcleos psicossociais do Tribunal, que usualmente produzem pareceres, o NUAPAC é o único que elabora esse tipo de documento técnico.

[...] as determinações complexas que emanam das polaridades antitéticas próprias da esfera jurídica, por exemplo, aquelas que considero uma das mais marcantes: garantir direitos em um espaço ou sistema que é também aquele onde se vai responsabilizar civil ou criminalmente alguém (Borgianni, 2012, P. 167-168 Apud Borgianni, 2013, P.413).

A tensão estrutural entre a lógica punitiva que orienta o próprio sistema de justiça criminal e o horizonte emancipatório que fundamenta o PEP do Serviço Social produz um cenário no qual o exercício profissional no NUAPAC se constitui como prática situada em campo de correlações de forças. Sendo assim, o/a profissional precisa operar simultaneamente com a normatividade institucional e com os princípios que orientam da profissão, articulando mediações que impeçam que suas ações profissionais sejam capturadas pela lógica estritamente sancionatória.

Desse modo, o trabalho profissional no NUAPAC se desenvolve em um contexto marcado pelo predomínio da racionalidade jurídica e pela intervenção direta de operadores do Direito, no qual o/a assistente social precisa manejar contradições e demandas frequentemente antagônicas. O caráter tensionado dessa prática é uma expressão das próprias condições históricas e institucionais que constituem o espaço sociojurídico. Exige-se, portanto, do/a profissional postura ética, base teórica sólida e orientação política que possibilitem intervenções que protejam direitos e, ao mesmo tempo, respondam às exigências do espaço sócio ocupacional.

Soma-se a essa tensão estrutural o desafio da preservação da identidade profissional no cotidiano do TJDF. O do Poder Judiciário, ao aglutinar o assistente social sob a nomenclatura de analista judiciário, nos mais diversos núcleos, acaba por promover uma diluição das especificidades profissionais, favorecendo uma identidade institucional tecnicista. Essa dissolução entre saberes e atribuições, comum em equipes multiprofissionais onde as fronteiras de atuação são tênues, pode induzir a uma prática meramente funcionalista, esvaziando a dimensão política do Projeto Ético-Político em prol da eficácia processual. Portanto, o enfrentamento desse cenário exige que os assistentes sociais reafirmem constantemente sua autonomia técnica e sua competência teórico-metodológica, impedindo que a lógica da 'unidade institucional' se sobreponha ao compromisso ético e político de defesa intransigente dos direitos humanos que atravessam o cotidiano de trabalho.

Ademais, no recorte do próprio núcleo psicossocial, um dos desafios centrais do NUAPAC diz respeito às condições objetivas de trabalho de sua operacionalização. O serviço é marcado pela alta demanda diária de atendimentos e pela própria natureza do serviço, cuja

intervenção é necessariamente breve, pontual e sem caráter de acompanhamento continuado. Trata-se de um contexto institucional no qual o fluxo de custodiados é intenso, exigindo que o/a assistente social conduza múltiplas entrevistas em um mesmo plantão, frequentemente em ritmos acelerados e sob pressão da dinâmica das audiências de custódia.

Essa conjuntura produz um ambiente de trabalho altamente dinâmico, no qual cada atendimento precisa ser realizado em intervalo reduzido, ao mesmo tempo em que se exige precisão analítica, escuta qualificada e domínio técnico-metodológico para captar elementos essenciais da trajetória, das vulnerabilidades e das necessidades do atendido. Assim, o/a assistente social é convocado a articular, em curto espaço de tempo, competências que envolvem, formular perguntas estratégicas, manejar tensões próprias da situação de custódia, identificar demandas emergenciais, e construir encaminhamentos pertinentes, sem perder de vista os aspectos éticos e os condicionantes das situações apresentadas.

Nesse sentido, as condições de operacionalização no NUAPAC revelam facetas da precarização do trabalho que atingem o Serviço Social no campo sociojurídico. Para além da insuficiência quantitativa de profissionais frente ao volume de custodiados, a precarização manifesta-se na intensificação do ritmo laboral e na exigência de uma produtividade que mimetiza a lógica do capital. Essa pressão por celeridade processual coloca o assistente social em uma zona de tensão ética: de um lado, a requisição institucional por respostas rápidas e padronizadas; de outro, o compromisso profissional com uma análise rigorosa e totalizante da realidade social. Tal cenário pode levar ao que a literatura da área denomina de 'alienação no processo de trabalho', onde o profissional, sobrecarregado por tarefas burocráticas e fluxos acelerados, corre o risco de converter sua intervenção, que deveria ser crítica e mediadora, em uma prática meramente executiva e alinhada ao punitivismo estatal.

Ainda sobre a operação do serviço, a elaboração dos relatórios técnicos no NUAPAC constitui outro desafio central da intervenção profissional, tanto pelo volume expressivo de documentos produzidos semanalmente quanto pela natureza específica desse instrumento no contexto das audiências de custódia. Embora o relatório técnico do NUAPAC possua a sua configuração própria, sua construção exige do assistente social um exercício permanente de síntese e análise crítica, em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo CNJ, que orienta que as informações sensíveis sejam tratadas com cuidado para evitar riscos à integridade da pessoa custodiada. Soma-se a isso a necessidade de definir, no cotidiano de trabalho, quais elementos do atendimento são realmente relevantes para subsidiar o juízo

natural, evitando a sobrecarga de informações irrelevantes ou descontextualizadas, demanda que tem mobilizado, inclusive, a proposta de uma pesquisa interna no Núcleo, voltada a identificar quais informações são, de fato, prioritárias os magistrados para o processo decisório.

Outro desafio relevante refere-se à realização de audiências de custódia aos finais de semana. Embora essas audiências funcionem em regime de plantão judicial, a equipe psicossocial não atua nesse período (sábado e domingo), o que gera lacunas importantes na etapa preliminar de atendimento às pessoas custodiadas. Nesse cenário, torna-se evidente a necessidade de ampliação do quadro de servidores e da estrutura dos serviços psicossocial, de modo a assegurar continuidade e qualidade técnica no atendimento, garantindo a completude dos atendimentos realizados.

No que tange aos delitos que envolvem violência doméstica e familiar contra mulher, o/a assistente social precisa construir respostas profissionais capazes romper com práticas institucionalizadas e com discursos naturalizados sobre a questão, reconhecendo sua matriz estrutural, e os padrões socioculturais patriarcais que a sustentam. Isso implica em produzir análises que considerem os condicionantes sociais da violência, a desigualdade de gênero, machismo e misoginia, a densidade da temática e o contexto que atravessam a trajetória dos autores atendidos, evitando explicações individualizantes ou moralizantes. Trata-se de uma prática profissional que exige capacidade crítico-analítica para identificar limites e possibilidades no interior da instituição, afirmando perspectiva de proteção social e de responsabilização não só por meio da punição, mas também de viabilização de acesso a direitos, orientação e encaminhamentos. Cada palavra, cada pergunta ou observação se torna uma oportunidade de provocar conscientização, ainda que sutil, sobre como suas ações impactam a vida de outra pessoa e como os padrões culturais se reproduzem e sustentam a violência.

Diante dessa complexidade, a formação continuada torna-se indispensável para qualificar o atendimento aos homens autores de violência doméstica, uma vez que as dinâmicas da violência, os discursos dos autores e as próprias diretrizes do sistema de justiça estão em constante transformação. Atualizar-se significa não apenas aprimorar técnicas, mas aprofundar a compreensão crítica sobre gênero, poder e responsabilização, fortalecendo intervenções do Serviço Social, bem como da equipe multiprofissional.

Outro desafio persistente consiste na efetividade da articulação interinstitucional e intersetorial. A integração efetiva com diferentes setores e políticas públicas é essencial para garantir proteção integral às vítimas e responsabilização efetiva dos autores de violência. Contudo, persistem fragilidades na comunicação entre o Judiciário, o Executivo e a própria rede do Distrito Federal, juntamente com a sobrecarga de demandas e a escassez de recursos nos serviços públicos, o que dificulta a construção de estratégias contínuas e integradas de enfrentamento à violência doméstica, especialmente a partir do lócus do sistema de justiça.

É por meio desse intercâmbio que se torna possível viabilizar o acesso de forma adequada os serviços disponíveis, permitindo que o Judiciário contribua para o fortalecimento da rede de proteção social, promovendo transformações substanciais na vida das pessoas e incidindo, por via reflexa, na prevenção de novas infrações penais.

Por fim, ressalta-se que tratar da proteção social, nesse contexto de atendimento de autores violência doméstica e familiar, significa reafirmar um compromisso que dialoga não só com os direitos e garantias constitucionais, mas também aos princípios e valores fundamentais e universais que orientam a defesa dos direitos humanos. A prática profissional do Serviço Social no NUAPAC opera entre limites significativos impostos pelas condições objetivas de trabalho e pelas contradições institucionais que atravessam o próprio sistema de justiça, mas também se apresenta como via concreta de concretização de direitos, promovendo dignidade, justiça social e contribuindo, para a prevenção de novas violações.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Tem gente que ama que vive brigando,  
E depois que briga acaba voltando.  
Tem gente que canta porque está amando,  
Quem não tem amor leva a vida esperando,  
Uns andam para a frente e nunca se esquecem,  
Mas são tão pouquinhos que nem aparecem.  
Tem uns que são fracos e dão pra beber,  
Outros fazem samba e adoram sofrer.  
Tem apaixonado que faz serenata,  
Tem amor de raça e amor vira-lata.  
Amor com champagne amor com cachaça,  
Amor nos iates nos bancos de praça.  
Tem homem que briga pela bem amada,  
Tem mulher maluca que atura porrada,  
Tem quem ama tanto que até enlouquece,  
Tem quem dê a vida por quem não merece.  
Amores à vista, amores à prazo,  
Amor ciumento que só cria caso.  
Tem gente que jura sabendo que não é capaz.  
Tem gente que escreve até poesia  
E rima saudade com hipocrisia.  
Tem assunto à beça para a gente falar,  
Mas não interessa o negócio é amar...  
(Dolores Duran, Carlos Lyra, 2004)*

A violência doméstica e familiar contra a mulher reflete relações de poder desiguais historicamente construídas entre homens e mulheres. Na contemporaneidade, conforme a canção citada sugere, ela permanece velada, silenciada e naturalizada socialmente. Ao abordar essa temática, observa-se uma realidade associada à uma grave violação de direitos humanos, resultado de uma ideologia que legitima a supremacia masculina. Trata-se de uma violência enraizada historicamente em uma estrutura social que naturaliza a inferioridade da mulher, atribuindo-lhe papéis sociais subalternos e que lhes impõe papéis sociais construídos a partir de expectativas históricas e culturais de exploração, dominação e controle.

Ao longo deste trabalho, foi explorado o processo de trabalho do Serviço Social no NUAPAC, núcleo psicossocial pertencente ao TJDF, com foco nos atendimentos a autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. Foram problematizadas a recorrência desses casos nas audiências de custódia, a complexidade que caracteriza a violência de gênero e os desafios que se apresentam ao Serviço Social em um espaço institucional atravessado pela lógica penal e pela exigência de intervenções técnicas qualificadas.

Retomando tais questões, observa-se que o percurso teórico-metodológico desenvolvido ao longo da pesquisa permitiu identificar as determinações históricas, legais e sociais que atravessam esse fenômeno, bem como as especificidades que conformam o trabalho profissional nesse espaço sócio ocupacional pertencente ao sistema de justiça.

A partir da perspectiva do materialismo histórico-dialético, evidenciou-se que a violência doméstica e familiar contra a mulher está longe de ser um fenômeno isolado ou reduzido a comportamentos morais e individuais. Ao contrário, constitui uma expressão da *questão social* que é histórica da sociedade patriarcal, atravessada por contradições do capitalismo, pelo racismo estrutural e por múltiplas formas de desigualdade. Autoras como Saffioti, Beauvoir e Butler fornecem base teórica para compreender como a violência de gênero se manifesta de forma persistente e sistêmica em múltiplas dimensões da vida social, e se insere em relações de poder que regulam corpos, comportamentos e papéis sociais, naturalizando hierarquias e legitimando práticas de controle e coerção que se produzem e reproduzem cotidianamente.

Nessa mesma direção, observou-se que os avanços legislativos, como a Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio, as quais representam conquistas históricas fruto da luta dos movimentos feministas, avanços os quais configuram importantes instrumentos jurídicos para a garantia de direitos das mulheres. Entretanto, a efetividade desses marcos legais não se esgota em sua existência formal. Ela depende da implementação articulada de políticas públicas intersetoriais, capazes de transformar a norma em práticas concretas de proteção, prevenção e enfrentamento da violência de gênero, de modo a garantir respostas consistentes e contínuas ao longo do tempo.

O levantamento de dados feito, tanto em âmbito nacional, quanto no Distrito Federal, confirmaram as hipóteses iniciais de que a violência doméstica permanece em níveis preocupantes e vem se agravando. Os registros analisados evidenciam um aumento de agressões físicas e psicológicas, crescimento do risco de letalidade e forte concentração dos casos entre mulheres jovens, negras e em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Observou-se também que o ambiente doméstico continua sendo o principal local de ocorrência dos fatos e que há predominância masculina entre os autores. Esses elementos reforçam a urgência de políticas articuladas bem como de mecanismos eficazes de prevenção, proteção e responsabilização.

Nesse cenário, as audiências de custódia desempenham um papel singular ao se constituírem como o primeiro espaço formal de apresentação da pessoa presa em flagrante ao sistema de justiça. Embora tenham sido concebidas inicialmente com ênfase na legalidade da prisão e na prevenção à tortura, sua dinâmica, ao incluir os atendimentos psicossociais, amplia-se enquanto espaço estratégico de identificação de vulnerabilidades e de mediações

necessárias para compreender a complexidade que envolve o ato infracional. A escolha desse recorte se justifica pela crescente incidência de casos tipificados pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no contexto das audiências de custódia, bem como pela frequência com que tais situações são encaminhadas pelos magistrados ao NUAPAC. Esses atendimentos compõem de maneira expressiva a rotina da equipe psicossocial, evidenciando a centralidade e a urgência de aprofundar a análise dessa temática no âmbito do Serviço Social.

É justamente nesse fluxo que se insere o trabalho do Serviço Social no NUAPAC, consolidando-se como um campo de intervenção profissional estratégico para a compreensão das dimensões sociais que atravessam o fenômeno da violência e para a promoção de práticas voltadas à defesa de direitos. A especificidade dessa temática exige que o exercício profissional dos/as assistentes sociais articule escuta qualificada, apreensão crítica das condições de vida dos custodiados, análise situacional, compreensão das dimensões emocionais e sociais envolvidas e construção de encaminhamentos que estabeleçam a ponte entre o sistema de justiça e a rede de proteção social. Trata-se de um trabalho que exige preparo teórico, posicionamento ético e domínio técnico-operativo, elementos indispensáveis para uma intervenção crítica e contextualizada diante das múltiplas expressões da violência doméstica.

Destaca-se ainda que a presença do Serviço Social nas audiências de custódia tende a romper com leituras estritamente punitivistas ou moralizantes, reconhecendo o autor da violência como sujeito inserido em uma realidade social complexa, marcada por desigualdades, vulnerabilidades e trajetórias de violações. Essa compreensão não implica relativização da violência cometida, mas sim a necessidade de contextualizá-la no horizonte da sua conjuntura, garantindo que a intervenção profissional não contribua para a reprodução de estigmas, discriminações ou práticas seletivas que marcam historicamente o sistema penal brasileiro.

Os resultados deste estudo evidenciaram que o processo de trabalho do Serviço Social no NUAPAC é atravessado por desafios estruturais e operacionais significativos. A própria dinâmica das audiências de custódia e dos atendimentos psicossociais ocorre em um tempo extremamente reduzido, marcado por alta demanda e intenso fluxo diário de pessoas. Os assistentes sociais atuam em um espaço institucional orientado majoritariamente pela lógica jurídico-penal e pelas correlações de forças que dela derivam, desenvolvendo suas intervenções em prazos curtos e diante de um volume de atendimentos que contrasta com o

número limitado de profissionais disponíveis. Somado a isso, evidencia-se a necessidade contínua de articulação intersetorial (justiça, assistência social, saúde, segurança pública e demais políticas setoriais) e de atualização sobre os seus fluxos, sobretudo considerando que o encaminhamento se configura como o principal instrumento de intervenção nesse contexto. Essa combinação de fatores repercute diretamente na qualidade das ações desenvolvidas.

Apesar dessas limitações, a pesquisa demonstrou que o processo de trabalho do Serviço Social no NUAPAC apresenta importantes potencialidades. A partir de uma prática crítica, comprometida com os direitos humanos e com o projeto ético-político da profissão, os/as assistentes sociais desenvolvem intervenções que contribuem para a responsabilização do autor da violência, a reflexão sobre seus atos, que visam a prevenção de reincidência e a indicação de serviços aos atendidos, que podem auxiliar no enfrentamento dos fatores que contribuem para a perpetuação dos ciclos de violência. Tais ações, quando articuladas com as políticas públicas existentes no território, constituem uma estratégia fundamental para a proteção social das pessoas custodiadas, e no enfrentamento da violência doméstica.

As análises realizadas também permitiram elencar alguns apontamentos para pesquisas futuras: como as persistentes lacunas de comunicação entre os serviços da rede e as fragilidades na articulação intersetorial no DF, cujos efeitos repercutem também no sistema de justiça. Soma-se a isso a insuficiência de estudos que integrem a perspectiva dos autores às dinâmicas das audiências de custódia, bem como a escassez de pesquisas que analisem de forma aprofundada a prática profissional do Serviço Social no campo sociojurídico, especialmente no contexto das audiências e nas equipes psicossociais. Esses elementos indicam a necessidade de estudos que ampliem a compreensão sobre tais práticas, aprofundem os resultados encontrados e subsidiem a construção de políticas e fluxos institucionais mais eficazes.

Acredita-se que, a partir do espaço de produção acadêmica, é possível para fomentar reflexões críticas e propor mais subsídios que contribuam para o fortalecimento da categoria, contribuindo para o aprimoramento das intervenções e para a construção de possíveis caminhos que ampliem o alcance e a legitimidade do exercício profissional dos/as assistentes sociais no sistema de justiça.

Desse modo, ao evidenciar as lacunas identificadas, este estudo não busca personalizar ou fragmentar responsabilidades aos desafios da articulação intersetorial, mas sim reforçar a necessidade de aprofundar investigações que qualifiquem a interface entre o sistema de justiça

e a rede de proteção. Trata-se também de avançar na compreensão dos impactos da intervenção “psicossocial” na trajetória dos autores de violência, identificando potencialidades, limites e caminhos possíveis para o aprimoramento das práticas institucionais e profissionais.

Considera-se, assim, que este estudo contribui para ampliar a reflexão acadêmica e profissional acerca do trabalho do Serviço Social no sociojurídico, especialmente no contexto das audiências de custódia. Ao analisar as contradições, desafios e potencialidades dessa prática, reafirma-se a importância do Serviço Social como campo de intervenção estratégica para a defesa de direitos, a promoção da justiça e a construção de respostas mais humanas e integradas diante da violência doméstica e familiar contra a mulher e seus supostos autores.

Espera-se que os achados e reflexões aqui apresentados possam fomentar debates futuros, subsidiar práticas profissionais e fortalecer a prática crítica e qualificada dos/as assistentes sociais no sistema de justiça. A complexidade desse campo exige continuidade de estudos e pesquisas, bem como a luta permanente por políticas públicas comprometidas com a equidade de gênero e a proteção integral das partes envolvidas.

Assim, conclui-se que a intervenção do Serviço Social nas audiências de custódia representa uma ferramenta essencial para a mediação entre o rigor jurídico e as necessidades sociais, contribuindo para um sistema de justiça mais humanizado, coerente e alinhado com os direitos humanos e, sobretudo, para a construção de uma sociedade que enfrente a violência contra a mulher não apenas como delito, mas como expressão de desigualdades estruturais que precisam ser transformadas.

Nesse sentido, a prática profissional do Serviço Social no NUAPAC, portanto, deve ser compreendido como parte, de uma engrenagem maior, na qual diferentes atores compartilham responsabilidades no enfrentamento da violência doméstica. Nesse horizonte, que o NUAPAC siga se fortalecendo enquanto Núcleo que compõe o sistema de justiça, e assegurando condições para que o Serviço Social desenvolva seu processo de trabalho de forma qualificada com os autores de violência doméstica. Assim, a intervenção do assistente social, orientada à garantia de direitos, continue a reafirmar a defesa da vida e da dignidade humana como princípios centrais do exercício da profissão.

Em suma, os horizontes descortinados por esta pesquisa reforçam que o enfrentamento à violência doméstica no âmbito das audiências de custódia não se esgota na punição, mas exige o contínuo adensamento de estratégias que articulem o rigor jurídico à proteção social.

Como caminhos para investigações futuras, aponta-se a necessidade de estudos longitudinais que acompanhem o desdobramento dos encaminhamentos realizados pelo NUAPAC, bem como pesquisas que analisem o perfil desses autores. Propor caminhos para o fortalecimento do Serviço Social no TJDFT implica, necessariamente, lutar por condições de trabalho que superem o produtivismo institucional e visem a autonomia necessária para uma leitura crítica da questão social. Reafirma-se, portanto, que a produção de conhecimento nesta área é um ato político de resistência e um subsídio essencial para que a categoria profissional continue a instrumentalizar o sistema de justiça na direção da emancipação humana.

Por fim, retomando o horizonte ético que orienta o Serviço Social no enfrentamento à violência de gênero, e reafirmando a razão de todo esforço profissional, institucional e político: a preservação da vida, da dignidade e da possibilidade de existência livre de opressões. Assim, ecoa como compromisso e esperança a afirmação que sintetiza o que se busca construir coletivamente, *“A vida começa quando a violência acaba” - Maria da Penha Fernandes.*

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA SENADO. **Margareth Buzetti anuncia que vai protocolar 'Pacote Antifeminicídio'**. Senado Notícias, Brasília, DF, 31 ago. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/08/31/margareth-buzetti-anuncia-que-vai-protocolar-pacote-antifeminicidio>

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE SERVIÇO SOCIAL – ABEPSS. **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Serviço Social**. Brasília: ABEPSS, 1999. Disponível em: [https://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento\\_201603311138166377210.pdf](https://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_201603311138166377210.pdf)

BORELLI, Andrea. **A tese da passionalidade e os Códigos Penais de 1890 e 1940. XXII Simpósio Nacional de História, João Pessoa, 2003**. Disponível em: [https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548177544\\_d91bd045e8fef4a09311a7a770d77cc1.pdf](https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548177544_d91bd045e8fef4a09311a7a770d77cc1.pdf)

BORGES, Lucienne Martins. **Crime passional ou homicídio conjugal?** Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 17, n. 3, p. 433-444, dez. 2011.

BORGIANNI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/m7fYNtwTngwKyg3N7DWB8yS/>

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 3. ed. São Paulo: Bertrand Brasil, 2003.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Cartilha Audiência de Custódia**. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/03/cartilha-audiencia-custodia.pdf>

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 288, de 25 de junho de 2019. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade**. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_288\\_25062019\\_02092019174344.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_288_25062019_02092019174344.pdf)

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Código Penal. **Decreto-lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Diário Oficial da União, 1940.

BRASIL. **Decreto n° 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal**. Rio de Janeiro, RJ: [s.n.], 1890. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm)

BRASIL. **Decreto-Lei n° 113, de 25 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a Justiça de Primeira Instância**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 jan. 1967.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)

BRASIL. **Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960. Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 14 abr. 1960.

BRASIL. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8072.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm)

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 dez. 1990.

BRASIL. **Lei n.º 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social.** Diário Oficial da União, Brasília, 7 jun. 1993.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal.** Diário Oficial da União, Brasília, 7 ago. 2006.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad).** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 ago. 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm)

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento n.º 4, de 26 de abril de 2010. Define medidas com vistas à eficácia e ao bom desempenho da atividade judiciária na implantação das atividades de atenção e de reinserção social de usuários ou dependentes de drogas.** Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento\\_4\\_26042010\\_26102012175318.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento_4_26042010_26102012175318.pdf)

BRASIL. **Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011. Dispõe sobre a prisão preventiva e medidas cautelares.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 4 mai. 2011.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BRASIL. **Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e outras disposições.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 out. 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm)

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. **Cartilha da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência**. Brasília: SNPM, 2022. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/7911/1/CARTILHA%20DA%20REDE%20DE%20ATENDIMENTO%20A%20MULHER%20EM%20SITUACAO%20DE%20VIOLENCIA-FINAL.pdf>

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais no sociojurídico**. Brasília, DF: CFESS, 2014. Disponível em:

<https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidijsociojuridico2014.pdf>

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH/OEA). **Relatório nº 54/01 — Caso 12.051: Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil**. Washington, D.C.:

Organização dos Estados Americanos (OEA), 16 abr. 2001. Disponível em:

<https://cidh.org/annualrep/2000eng/ChapterIII/Merits/Brazil12.051.htm>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Cartilha audiência de custódia**. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/audiencia-de-custodia-info-pessoa-presadfd>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Manual de proteção social na audiência de custódia: parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada**. Brasília:

CNJ, 2020. Disponível em:

[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual\\_de\\_protecao\\_social-web.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_de_protecao_social-web.pdf)

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Segurança Pública. **Relatório de Análise Criminal nº 022/2025**. Brasília, DF: SSP/DF, 2025. Disponível em:

[https://www.ssp.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/11/RAC-022\\_2025-Violencia-Domestic-a-ou-Familiar-no-DF\\_-1o-Sem-2025.pdf](https://www.ssp.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/11/RAC-022_2025-Violencia-Domestic-a-ou-Familiar-no-DF_-1o-Sem-2025.pdf)

DPDF – Defensoria Pública Do Distrito Federal E Territórios. **Relatório de Atendimento às Audiências de Custódia – 1º semestre de 2025**. Brasília, 2025. Disponível em:

<https://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2025/08/RELATORIO-CUSTODIA-1o-SEMESTRE-DE-2025-1-1.pdf>

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br>

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em:

[https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_post/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-5a-edicao/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_post/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-5a-edicao/)

GUERRA, Yolanda. **Instrumentalidade do processo de trabalho e Serviço Social**. In: Revista Serviço Social e Sociedade n. 62. São Paulo: Cortez, 2000. Disponível em: <https://www.unirio.br/cchs/ess/Members/vanessa.bezerra/pesquisa/2020-2/texto-3/a-instrumentalidade-no-trabalho-do-assistente-social>

GUERRA, Y. D. **A dimensão técnico-operativa do exercício profissional**. In: SANTOS, M. S.; BACKX, S.; GUERRA, Y.(Org.). A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos. Juiz de Fora: UFJF, 2012

GUINDANI, Miriam Krenzinger Azambuja. **Tratamento penal: a dialética do instituído e do instituinte**. In: Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo: Cortez, n. 67, ano XXII, 2001.

IAMAMOTO, M. **Serviço Social e realidade brasileira: trabalho, política e questões sociais**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo; Lima, Peru: Cortez; CELATS, 1982.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na cena contemporânea**. In: CFESS/ABEPSS. Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

IAMAMOTO, M.V. **A questão social no capitalismo**. Temporalis, Brasília, n. 3, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Vilela et al. **Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social**. Serviço social, p. 41, 2009

LYRA, Carlos; DURAN, Dolores. O negócio é amar. Intérpretes: Carlos Lyra e Leny Andrade. Gravado ao vivo em 2004.

MARX, K. **O Capital: crítica da economia política**. Livro I. São Paulo: Abril Cultural, 1988.

MENEGHEL, Stela N.; PORTELLA, Ana Paula. **Feminicídios: conceitos, tipos e cenários**. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 3077-3086, 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP). **Mapa da Segurança Pública 2025 (ano-base 2024)**. Brasília, DF: MJSP, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/dados-nacionais-de-seguranca-publica-mapa/mapa-da-seguranca-publica-2025.pdf>

MINISTÉRIO DAS MULHERES. **Governo Federal lança Painel de Dados do Ligue 180 e reforça transparência no enfrentamento à violência contra mulheres**. Brasília, DF, 2025. Disponível em:

<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/08/governo-federal-lanca-painel-de-dados-do-ligue-180-e-reforca-transparencia-no-enfrentamento-a-violencia-contras-mulheres>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. **Cartilha Maria da Penha – 2025.**

Boa Vista: MPRR, 2025. Disponível em:

[https://www.mpr.mp.br/mpr/files/cartilha\\_maria\\_da\\_penha\\_2025.pdf](https://www.mpr.mp.br/mpr/files/cartilha_maria_da_penha_2025.pdf)

. Acesso em: 11 nov. 2025.

MONUMENTUM. **História do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).** Brasília, DF: Monumentum, 2020.

MONUMENTUM. N. 57, maio/dez. 2020: **Justiça do Distrito Federal: um retrato dos quatro primeiros meses.** Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2020.

SAFFIOTI, Heleieth. **Ontogênese e filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres.** Série Estudos/Ciências Sociais/FLASCO-Brasil.

2009. Disponível em: [https://flasco.redelivre.org.br/files/2015/03/Heleieth\\_Saffioti.pdf](https://flasco.redelivre.org.br/files/2015/03/Heleieth_Saffioti.pdf)

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular/Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS, Cecília M. **Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado.** Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 89, p. 153-170, junho 2010. Disponível em:

[https://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/gender%20workshopRCCS\\_89\\_Cecilia\\_Santos.pdf](https://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/gender%20workshopRCCS_89_Cecilia_Santos.pdf)

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação e Realidade, v. 20, n. 2, p. 71–99, 1995.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT).

**Manual de cargos: descrição sumária, requisitos para investidura, jornada de trabalho, acumulação e descrição das tarefas.** Brasília: TJDFT, jan. 2023. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-gpr/2008/manual-de-cargos-tjdft-jan-2023.pdf>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Portaria Conjunta nº 101, de 7 de outubro de 2015. Institui o Núcleo de Audiência de Custódia – NAC no âmbito da Justiça do Distrito Federal.** Brasília, DF: TJDFT, 7 out.

2015. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2015/portaria-conjunta-101-de-30-09-2015>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Portaria Conjunta nº 40, de 12 de abril de 2024. Regulamenta os procedimentos relativos às audiências de custódia no âmbito da Justiça do Distrito Federal.** Brasília, DF: TJDFT, 12

abr. 2024. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2024/portaria-conjunta-40-de-12-04-2024>

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Conselho Nacional de Justiça.  
**Portaria Conjunta n.º 101, de 16 de dezembro de 2015. Institui o Núcleo de Audiência de Custódia – NAC no âmbito da Justiça do Distrito Federal.** Disponível em:  
<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/12/4d109c24539609f4d97fbe9f86db5928.pdf>

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Portaria Conjunta nº 85/2021. Altera o Anexo da Resolução 1, de 26 de junho de 2017, do Conselho da Magistratura, dispondo sobre a estrutura organizacional da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (PAAC).** Disponível em:  
<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-85-de-20-08-2021>

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Portaria Conjunta n.º 27, de 11 de março de 2024. Altera dispositivos do Anexo da Resolução 1, de 26 de junho de 2017, para dispor sobre a estrutura organizacional da Coordenadoria Psicossocial Judiciária (NUAPAC).** Disponível em:  
<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2024/portaria-conjunta-27-de-11-03-2024>

## ANEXO A - MODELO RELATÓRIO TÉCNICO NUAPAC TJDF

**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**COORPSI - Coordenadoria Psicossocial Judiciária**  
**NUAPAC – Núcleo de Assessoramento Psicossocial às Audiências de Custódia**

### Relatório Técnico

#### **VARA**

**Processo:**

**Jurisdicionado:**

**Endereço:**

**Telefone/Contato:**

#### **I – Descrição do Instrumento**

Este relatório refere-se ao atendimento realizado em - de outubro de 202-, após encaminhamento judicial da parte a este serviço de assessoramento psicossocial, nas dependências do Núcleo de Audiência de Custódia. Trata-se de documento circunstanciado e baseado na voluntariedade de participação do jurisdicionado(a) no atendimento.

Cumprе assinalar que a intervenção psicossocial neste momento processual objetiva uma breve compreensão do fato gerador da demanda judicial e do contexto de vida atual, com o fim de promover orientações, mobilização da rede e avaliação de alternativas de encaminhamento para recursos comunitários ou especializados.

#### **II - Identificação da parte**

A Sra., de anos, é solteira e filhos, com idades de 8 e 7 anos, residentes na Bahia com a avó paterna. Ela vive sozinha em Brasília e há aproximadamente 6 meses permanece em situação de rua na Rodoviária do Plano Piloto.

Ela tem poucas referências no DF: uma irmã está presa, assim como o companheiro.

Benefícios sociais?

Declarou ser usuária de crack desde os 9 anos, atualmente com padrão abusivo de consumo.

### III - Intervenção realizada e encaminhamentos psicossociais

Durante o atendimento psicossocial, ... condições pessoais e sociais, contexto de vida.

Relação álcool x drogas (a sra. alegou que o uso de drogas tem sido intenso, há alguns anos, o que lhe gera transtornos e prejuízos. Ela afirmou já ter feito tratamento, mas, conforme explicou, apenas tomava remédios quando interna no sistema prisional de Salvador-BA).

Sabe-se que o uso de drogas, embora não seja a causa determinante de comportamentos agressivos, pode fomentar e agravar o contexto de vulnerabilidade pessoal e social, aumentando os riscos e a exposição a violências. Nesses termos, a jurisdicionada foi convidada a iniciar um processo reflexivo sobre a suas motivações e estratégias para uma redução ou uso mais consciente do crack, de modo a se preservar e obter mais controle sobre si.

Encaminhamentos de saúde e sociais se necessários: (Das indicações feitas, a fulana optou pelo encaminhamento ao Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-ad) do Plano Piloto, para acolhimento e inserção em plano terapêutico individualizado).

Sabe-se que o tratamento para abuso e/ou dependência de substâncias químicas tanto lícitas quanto ilícitas deve ser multifocal, abrangendo, de modo geral, desde estratégias biológicas até psicossociais. Assim, os programas de tratamento costumemente incluem: psicoterapias (individual, de grupo e familiar), aconselhamento individual, palestras, psicoeducação, grupo de apoio a exemplo dos Alcoólicos Anônimos (AA) e Narcóticos Anônimos (NA), entre outros recursos disponibilizados (Santos, 2007). O objetivo é compreender o lugar da droga e sua função no alívio do sofrimento psíquico para, em seguida, desenvolver estratégias mais eficazes para lidar com este sofrimento.

**Por tal razão, e considerando as múltiplas entradas no sistema de Justiça, sugere-se que a Sra. Luciene seja instada a apresentar comprovantes de participação no serviço para o qual foi encaminhada, de forma a promover sua adesão e garantir o papel simbólico da Justiça como noção de comprometimento e limites.**

A Coordenadoria Psicossocial coloca-se à disposição para outros esclarecimentos necessários no decurso do presente feito.

Brasília, 20 de novembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

NOME

Analista Judiciário –

Matrícula TJDFT: